

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

Municípios

Câmara Municipal de Ampére	2
Prefeitura Municipal de Barracão	3
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares	5
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste	7
Prefeitura Municipal de Palmas	9
Prefeitura Municipal de Pranchita	11
Prefeitura Municipal de São João	51
Prefeitura Municipal de Verê	52

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE



Câmara Municipal de Vereadores de Ampére

CNPJ. 01.977.127/0001-28

Rua Maringá 287 – Cx Postal 22 – Fone (46) 3547-2301

Cep: 85640-000 – Ampére – Paraná

camaramunicipal789@gmail.com

ESTADO DO PARANÁ



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2025

Irio Barbieri, Presidente da Câmara Municipal de Ampére - PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Estudos para Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ampére - PR.

§ 1º O Grupo de Estudos será conduzido pela Consultoria Legislativa da Plataforma Legislativo.


§ 2º Os encontros, datas, horários e local das reuniões ocorrerão na forma do cronograma da Análise Prévia em anexo.

§ 3º São membros do grupo de estudos para atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno:

- I - Irio Barbieri - Presidente da Câmara;
- II - Paulo Ferraz de Castro - Vice-Presidente;
- III - Jonas Eduardo Tyc dos Santos - 1º Secretário;
- IV - Ana Claudia Correa - 2ª Secretária;
- V - Alex Cesca - Vereador;
- VI - Antônio Ciesca - Vereador;
- VII - Joelson Oenning - Vereador;
- VIII - Robson Sari - Vereador;
- IX - Suelen Cristina Corá - Vereadora;
- X - Ademir de Oliveira - Vereador;
- XI - Nelson Chicoski - Vereador;
- XII - Sonia Lazzarotto - Secretária Executiva;
- XIII - Ederson Lanzarini Maran - Assessor Jurídico;
- XIV - Consultora da Plataforma Legislativo - Mônica Lopes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ampére - Paraná, 15 de setembro de 2025

 **IRIO BARBIERI**
Data: 12/09/2025 09:38:44-0300
Verifique em <https://webgate.ic.gov.br>

irio barbieri

Presidente Câmara Municipal de Ampére – PR

1

Cod453359

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº.148/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO “e-PAL” Nº 0133/2024-e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0007/2025 – CINCATARINA REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000133/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. ATA
OBJETO: A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Retroscavadeira, para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgãos e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão participante desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA–CNPJ sob o nº 05.063.653/0010-24.
ITEM: 01–RETROSCAVADEIRA NOVA. TIPO A. ZERO HORA. PESO OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 7000 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN26977)
QUANTIDADE: 01 (um)
MARCA/MODELO: JCB / 3CX–2024/2025
VALOR: R\$ 361.500,00 (um mil trezentos e treze reais com quarenta e oito centavos).

Cod453421

PORTARIA Nº 133/2025

CONVOCAÇÃO

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor.

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 02/2023, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar as candidatas abaixo relacionadas para comparecimento junto a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse no respectivo cargo:

PROFESSOR

	NOME	COLOCAÇÃO
1	DANIELA RODRIGUES WEISS RAMOS	63º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 11 de setembro de 2025.


JORGE LUIZ SANTIN
PREFEITO

Cod453364

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 533	
Nome: CLAUDIR NIGOLINO	CPF: 086911659-28
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2750
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: Sicoob AG:3039	
C.C. 212 683-4	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 10/09/2025 AS 08:30H RETORNO DIA 10/09/2025 22:00 h	
Destino: GUARAPUAVA - PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C13	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Kik	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

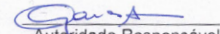
Informações Complementares:

Barracão/PR, 12/09/2025


Solicitante

Autorizado Não autorizado

Art. 4º, anexo, 1,3,"c", lei municipal nº 2.408/2024


Autoridade Responsável

Cod453374

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 15 de Setembro de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3446

Página 4 / 059

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 624	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 10/09/2025 AS .03.00.00h RETORNO DIA 10/09/2025 AS 19.00.00H	
Destino: FOZ DO IGUAÇU-PR	Quantidade de Diárias: 1.0
Transporte utilizado: BES2G44	
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. **12/09/2025**

Irosanto Rio Branco
Solicitante

Autorizado Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo I, 3, "D", da Lei Municipal nº 2.408/2024

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod453375

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 522	
Nome: CLAUDIR NIGOLINO	CPF: 086911659-28
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2750
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: Sicoob AG:3039	
C.C. 212 683-4	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 05/09/2025 AS 08:30H RETORNO DIA 08/09/2025 19:00 h	
Destino: TOLEDO - PR	Quantidade de Diárias: 1
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14	
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
<input type="checkbox"/> TCE/PR <input type="checkbox"/> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA <input type="checkbox"/> SECRETARIAS ESTADUAIS	
<input type="checkbox"/> CURSO <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. **08/09/2025**

Claudio Nigolino
Solicitante

Autorizado Não autorizado

Art. 3º, {4º, anexo 1,3, d,}

[Assinatura]
Autoridade Responsável

Cod453376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PORTARIA Nº 260/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 559/2025,

RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º—A pedido, a partir de 01 de setembro de 2025, a Sra. ROSELI DE FÁTIMA SANTOS, portadora do documento de Identidade RG nº 9.426.565-7/PR, inscrita no CPF/MF nº XXX.174.XXX-52, do cargo em comissão de ASSESSOR DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR – C4, revogando na íntegra a Portaria nº 176/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 04 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 261/2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 577/2025,

RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º—A pedido, a partir de 08 de setembro de 2025, o Sr. ERNANDES GUSTMANN, portador do documento de identidade RG nº 7.058.348-8/PR, do cargo de Motorista, admitido através de Processo Seletivo Simplificado—PSS, em 11 de agosto de 2025, conforme a Portaria nº 233/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares PR., em 05 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod453393

PORTARIA Nº 276/2025

Súmula: Nomeia os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Coronel Domingos Soares-PR, que trata o Decreto nº 089/2025 de 10 de setembro de 2025

A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, Sra. Maria Antonieta de Araújo Almeida, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de nomeação dos membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Coronel Domingos Soares-PR de que trata o Decreto nº 089/2025 de 10 de setembro de 2025:

RESOLVE

Art. 1º—Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para compor o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) de Coronel Domingos Soares-PR I – Secretário Municipal de Saúde

Titular: Makieli de Moraes Costa

Suplente: Jurciney das Graças Rocha Santiago

II – Representante Técnico da Coordenação da Atenção Primária à Saúde

Titular: Danieli Barbosa

Suplente: Silvana Maria Niszczac de Araújo

III – Representante Técnico da Saúde Mental

Titular: Aline Francieli Kniphoff

Suplente: Leonilda de Souza Valente

IV – Representante Técnico da Coordenação de Saúde Bucal

Titular: Tainara Barbieri

Suplente: Lair Silveira Bueno

V – Representante Técnico da Assistência Farmacêutica

Titular: Taciana de Fatima Marquezotti Bolzan Rochemback

Suplente: Soeli Ecks

VI – Representante Técnico da Vigilância em Saúde

Titular: Lauana Gottens Del Sent

Suplente: Antonio Augusto de França

VII—Representante Técnico da Regulação Municipal:

Titular: Leni Terezinha Badotti Silva

Suplente: Dilmarisa Soares Martins

VIII—Representante das equipes médica/enfermagem

Titular: Isadora Menegaro

Suplente: Ameriane Marquezoti Cortes

IX—Representante Técnico de Segurança e saúde do Trabalhador:

Titular: Kleber Rocha Bordignon

Suplente: Jakeline Aparecida Matias

Art. 2º—O mandato será exercido por tempo indeterminado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 12 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO AMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Cod453417

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 37/2025 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas de Escavadeira hidráulica, acoplada a Rompedor hidráulico (com motorista/operador, combustível e toda manutenção preventiva e corretiva cargo da contratada), para serviços de desmonte de rochas em estradas rurais. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 03/10/2025. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 03/10/2025. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bl.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

Cod453348

Extrato de Edital de Licitação – Pregão 39/2025 - Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas (limpa-fossa) em Prédios Públicos, compreendendo as etapas de drenagem, sucção, transporte e destinação final adequada dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente. ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: às 08:00 do dia 30/09/2025. INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 do dia 30/09/2025. LOCAL: “Sistema de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bl.org.br”. Acesso a íntegra do edital também pelo site <http://www.pmcps.pr.gov.br/>. Fernanda Roberta da Rosa - Pregoeira.

Cod453349

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025

EDITAL Nº 028/2025 – Convocação de Aprovados

O MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 01614145/0001-18, com sede na Avenida Araucária, n. 3120, neste ato representado pela Prefeita Municipal Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lauro Eschembach—Centro, Coronel Domingos Soares/PR, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1060/2022 e suas modificações e ainda, com fundamento no art. 37, IX da Constituição Federal, e no artigo 6º da Lei Municipal nº 816/2017, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 e conforme Edital nº 007/2025 – Classificação Final dos Aprovados e Homologação do Resultado Final e em conformidade com os Decretos nº 068/2025, 076/2025, 082/2025 e 088/2025 que alterou o nº de vagas, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

1º—A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025, conforme Edital nº 001/2025, Edital de Homologação do Resultado Final nº 007/2025 e Decretos nº 068/2025, nº 076/2025, 082/2025 e nº 088/2025; 2º—O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, PR, no período de 15 a 19 de setembro de 2025, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 12.2 do Edital nº 001/2025 e documentos indicados no anexo I deste edital.

3º—O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e será eliminado do presente Processo Seletivo.

4º—Será remetido para o final da lista o candidato que não tenha interesse imediato na vaga ofertada, conforme item 12.4 do Edital nº 001/2025.

CONTADOR	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO
	2º	FERNANDO GILBERTO BADOTTI DA SILVA	22/11/1992

Publique-se.

Coronel Domingos Soares-Pr, em 12 de setembro de 2025.

MARIA ANTONIETA DE ARAÚJO ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

- Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
- Documento comprovando quitação das obrigações Militar e Eleitoral;
- Certificado ou diploma que comprove o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e da carteira de registro no respectivo Conselho Regional;
- CPF;
- CPF dos filhos e dependentes;
- Comprovação da inexistência de antecedentes criminais; (Fórum)
- Atestado de Saúde Ocupacional que poderá ser datado e emitido nos últimos 30 (trinta) dias, anteriores à data da contratação, expedido por Médico do Trabalho;
- Carteira de Motorista, para “operador de máquinas categoria C”, para “Motorista categoria D” e demais cargos categorias A e B
- Uma foto 3x4 recente;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho;
- Certidão de Casamento;
- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 15 anos;
- Declaração Imposto de Renda e ou Declaração de bens, direitos e valores pertencentes ao Patrimônio do candidato (Art.13, da Lei Federal 8.429/92).

- P) Trazer anotado nº de celular e e-mail;
Q) Comprovante de residência atualizado;
R) Para contratação, deve ser respeitada a Acumulação Legal de Cargos e a compatibilidade horário do cargo, devendo o candidato preencher Ficha de Acúmulo de cargo que será disponibilizado pela Divisão de Recursos Humanos;
Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação.

Cod453398

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2025 – Data 12/09/2025

Ref. Pregão 27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): ANTONIO ALBERTO VEIGA 76545482904, Sediada na PEDREGULHO, 0–CEP: 85557000–BAIRRO: RURAL, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.739.890/0001-41

OBJETO(S): Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar. VALOR CONTRATUAL: R\$ 178.560,00 (Cento e Setenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta Reais), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses.

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.001.12.367.0007.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4240	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cod453411

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2025 – Data 15/09/2025

Ref. Pregão 27/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR). CONTRATADO(A): OSVALDO ESCHENBACK ROCHA, Sediada na EST LINHA TRAVESSAO, 0 SALA COMERCIAL–CEP: 85557000–BAIRRO: INTERIOR, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 26.000.763/0001-26

OBJETO(S): Contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar. VALOR CONTRATUAL: R\$ 138.942,24 (Cento e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Quatro Centavos), respeitados os valores individuais.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4070	07.001.12.367.0007.2047	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4230	07.003.12.361.0007.2050	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4240	07.003.12.361.0007.2050	104	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4250	07.003.12.361.0007.2050	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4260	07.003.12.361.0007.2050	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4270	07.003.12.361.0007.2050	504	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4640	07.003.12.362.0007.2054	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4650	07.003.12.362.0007.2054	162	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4660	07.003.12.362.0007.2054	165	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
4670	07.003.12.364.0007.2055	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

Cod453412

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo dispensa 14/2025

1. A Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 14/2025 referente à:

- Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares de engenharia e arquitetura necessários à completa execução da obra de um Centro de Eventos.

Vencedor(es):

SORS CONCEPT LTDAME						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Compatibilização de todos os projetos entre si e com o projeto arquitetônico básico	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	2	Elaboração de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias. Especificações técnicas e ARTS de cada disciplina técnica	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	3	Projeto acústico	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	4	Projeto de acessibilidade (conforme NBR 9050)	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	5	Projeto de climatização e ventilação	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	6	Projeto de comunicação lógica	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	7	Projeto de prevenção e combate a incêndio (PPCI)	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	8	Projeto elétrico e SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas)	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	9	Projeto estrutural com projetos de estruturas metálicas (cobertura)	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	10	Projeto hidros sanitário (abastecimento de água, esgoto sanitário e drenagem pluvial)	M2	1.746,00	2,00	3.492,00
1	11	Projeto luminotécnico	M2	1.746,00	1,39	2.426,94
TOTAL						37.346,94

2. Estando em conformidade com a ata de seção de Processo dispensa 14/2025 datada de 15/08/2025, a execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato. Centro Administrativo Adão Reis, em 12/09/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal

Cod453418

TERMO DE APOSTILAMENTO 2 - CONTRATO 4/2024-PMCDs

Objeto: Cesta básica e para atender benefícios eventuais.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschemback, nº 21, de CPF nº 396.207.199-72 e RG nº 1445025-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 4/2024, decorrente do pregão 54/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

O presente Instrumento tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através da Edição nº 3027 do DIOEMS de 17/01/2024, por parte da contratante, a modificação do Fiscal do Contrato passando de:

ANGÉLICA GRAEFF CATAPAN,

para

BERENICE REIS KOPSTEIN.

E a modificação do Gestor do Contrato passando de:

ANGÉLICA GRAEFF CATAPAN,

para

VANESSA MARIA MALDANER.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante prazos previsto na Lei 14.133/21, decorrendo daí sua eficácia plena.

Cel. Domingos Soares-PR, 12/09/2025.

Maria Antonieta de Araújo Almeida
Prefeita Municipal de Coronel Domingos Soares/PR

Cod453422

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE torna público que fará realizar, às 09 horas do dia 21 de outubro do ano de 2025, na plataforma Compras.gov.br (www.compras.gov.br), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias Urbanas	Pavimentação em CBUQ	11.796,00 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste e na plataforma Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Nova Esperança do Sudoeste, 11 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod453386

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025.

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, torna público que às 09 horas do dia 25 de setembro de 2025, na plataforma Compras.gov.br (www.compras.gov.br), realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 289.833,33	60 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste e na plataforma Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregeiro, por meio da plataforma.

Nova Esperança do Sudoeste, 11 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod453387

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 26 de setembro de 2025, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado à: aquisição de 01 (um) veículo sedan para atender as necessidades do Departamento de Assistência Social do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 26 de setembro de 2025, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br). Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 11 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal	TIAGO MARTINS Pregeiro
--	---------------------------

Cod453388

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 351/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 42/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 146/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ACOVER REVESTIMENTOS LTDA – CNPJ: 44.008.697/0001-12

DO OBJETO: Aquisição de revestimentos deslizantes em polietileno de alta densidade (PEAD) para a utilização em caminhos caçamba pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

DO VALOR: R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de setembro de 2026.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de setembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod453389

EXTRATO DE CONTRATO–CONTRATO Nº. 352/2025

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 37/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 145/2025

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: EAC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA – CNPJ: 13.173.486/0001-01

DO OBJETO: Contratação de empresa responsável pelo curso sobre gestão de reclamatórias trabalhistas no E-SOCIAL Órgãos Públicos no Município de Francisco Beltrão, Paraná, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 10 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de setembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod453390

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 406/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2024, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.279.026/0001-37, com sede no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na PR 281 KM 544,5, SN, KM 544,5, CEP 85.660-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. NERY MARIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 332.702.109-06, RG nº 13577080, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos, Paraná, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 406/2024, de 18 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de concreto usinado FCK 25 MPA e concreto betuminoso usinado a quente–CBUQ para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste–PR, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	200	M³	Fornecimento, transporte e taxa de bombeamento de Concreto Usinado FCK 25 MPA.	610,00	122.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pela Secretaria de Administração para que fosse realizado o aumento de quantitativo em 25% do item acima, visto que o consumo foi maior do que o planejado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA

NERY MARIA

CONTRATADA

Cod453391

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 283/2024, REFERENTE A MODALIDADE DE DISPENSA POR LIMITE Nº. 34/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E 34.661.978 RONE CARLOS BONETTI, NA FORMA

ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede administrativa na Avenida Iguazu, 750, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JAIME DA SILVA STANG, portador CPF/MF sob o nº. 718.246.349-00 e Cédula de Identidade nº. 1958087-3 SESP/PR abaixo assinado, a seguir denominado de CONTRATANTE e 34.661.978 RONE CARLOS BONETTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.661.978/0001-16, com sede no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Linha 3 Balizas, SN, Zona Rural, CEP 85.635-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. RONE CARLOS BONETTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 043.304.459-48, RG nº 88008936, residente e domiciliado na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula Primeira do Contrato nº 283/2024, de 03 de outubro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Aquisição de tambores em metal com capacidade de 200 (duzentos) litros, destinados para acondicionamento de lixo, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	150	UN	Tambor em metal para acondicionamento de lixo, com capacidade de 200 (duzentos) litros, com a parte superior aberta, pintura sólida, sendo que a cor será definida no ato da compra. Deverá possuir furos na parte inferior de 1.5mm de diâmetro, sendo que os mesmos deverão ser feitos de dentro pra fora.	PRÓPRIA	133,33	19.999,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O Presente Termo Aditivo de Contrato dá-se após pedido apresentado pela Secretaria de Administração para que fosse realizado o aumento de quantitativo em 25% do item acima, visto que o consumo foi maior do que o planejado pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só feito.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo de Contrato passa a vigorar a partir da data da assinatura.

E por estar justo e contratado ambos as partes livremente assinam o presente Termo Aditivo de Contrato em 02 (duas) vias de pleno teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

34.661.978 RONE CARLOS BONETTI
RONE CARLOS BONETTI
CONTRATADA

Cod453392

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 22.332

O Prefeito do município de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica e na Lei Municipal nº 1666/06; Considerando o Memorando nº 5.554/2025, expedido pela Secretaria de Administração; Considerando a necessidade de melhorar as rotinas de trabalho das Secretarias; Considerando a necessidade de reorganização da demanda de serviço; Considerando a estrita observância ao interesse público; Considerando o remanejamento de servidores, conforme necessidade de serviço e realocação; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os servidores abaixo relacionados, a contar de 09 de setembro de 2025:

Funcionário	Matrícula	Função	Remover De	Para
Wallace Quintino Lopes	3208468	Vigia/Guardião/Zelador	Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal de Saúde – UPA
Lucas Elpídio Rosa de Gois	3208472	Vigia/Guardião/Zelador	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Secretaria Municipal de Saúde

Palmas, 08 de setembro de 2025.

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

Cod453350

O MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.161.181/0001-08, com sede à Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, por seu Prefeito Daniel Ricardo Langaro, no uso das suas atribuições legais; **considerando** impugnação ao edital licitatório; **considerando** a previsão do § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

RETIFICAR o edital de abertura do Pregão Eletrônico nº 42/2025 (90042/2025), Processo de Licitação nº 140/2025, cujo objeto versa sobre serviços de comodatado de dosímetros (usuário e padrão), leitura e registro de doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão de relatórios mensais para os usuários da Secretaria Municipal de Saúde.

- Fica alterado o termo "locação" para "comodatado" no objeto da licitação.
- Ficam incluídos na cláusula quinta da minuta contratual os parágrafos abaixo transcritos:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em caso de inclusão ou exclusão de novos funcionários ou rotatividade de trabalho dos mesmos em locais diferentes, a Secretaria Municipal de Saúde, comunicará e a empresa enviará os dosímetros na próxima remessa mensal, não necessitando de postagem excedente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os monitores que não forem enviados à Instituição não serão cobrados, porém, a solicitação de cancelamento, inclusão ou exclusão de usuários deve ser feita com antecedência mínima de 10 dias corridos, para que os mesmos sejam enviados na nova remessa. Caso a remessa mensal já estiver sido enviada, todos os monitores constantes nela serão cobrados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O período de utilização dos monitores é de 30 dias, após esse período os mesmos deverão ser devolvidos para leitura dos mesmos, a não devolução haverá cobrança dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O Serviço de Dosimetria Individual Externa acontece por meio de comodatado dos dosímetros, ou seja, é cobrado apenas o valor do serviço de leitura dos monitores e não o valor para reposição dos dosímetros perdidos ou danificados. Em caso de extravio ou dano dos dosímetros por parte do contratante, os mesmos terão de ser repostos e o valor unitário para reposição será conforme valor de mercado comprovado pela contratada.

- Fica alterada a data e horário da sessão pública para as 09:00hrs do dia 01/10/2025.

O edital retificado encontra-se disponível em www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Palmas, 12 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Cod453357

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 151/2025
Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025 (90008/2025)

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 24/10/2025
CREDCIAMENTO: Sítio eletrônico – COMPRAS GOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
CÓDIGO DA UASG: 987733
VALOR MÁXIMO: R\$ 101.020,00 (cento e um mil e vinte reais)
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de estudo técnico voltado ao aperfeiçoamento do sistema de tratamento de efluentes do Aterro Sanitário Municipal, conforme parâmetros de lançamento informados em sua licença de operação.

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Palmas, 12/09/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Cod453367

EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2025

PROCESSO Nº 152/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 79/2025
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/09/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito Daniel Ricardo Langaro, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: INSTITUTO SANTA PELIZZARI, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente de assistência social, de saúde e educacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.693.735/0001-20, com sede na Rua: Barão do Rio Branco nº 1.055 - CEP: 85.555-000 - Centro – Palmas - PR, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ademir Roberto Pelizzari, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Camarista Jacob Mazalotti, 955, Bairro Santa Cruz, na cidade de Palmas/PR

OBJETO:

Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Repasse de Recursos decorrentes da realização de cirurgias, PORTARIA GM/MS Nº 6.636, de 19 de dezembro de 2025 que divulgou e estabeleceu limites financeiros para execução do Programa Mais Acesso a Especialistas e da PORTARIA 2.334, de 06 de dezembro de 2024, que estabeleceu procedimentos relativos ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgias, sendo o valor aprovado na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (Deliberação Nº 038/2025 28/02/25).		1	R\$ 237.732,98	R\$ 237.732,98

RECURSOS:

Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
10.301.0034.2045	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	1303 1494	3.3.90.39
10.301.0034.2044	Manutenção dos Serviços de Saúde,	1000 1494 1496 1510	3.3.90.39
10.301.0034.2046	Manutenção dos Programas do SUS Atenção Básica	1494 1495	3.3.90.39
10.301.0034.2049	Manutenção dos Programas do SUS MAC	1494 1496	3.3.90.39

VALOR: R\$237.732,98 (duzentos e trinta e sete mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

FATURAMENTO: O pagamento não dependerá de Nota Fiscal Eletrônica e/ou Fatura, visto que fundamentado na portaria 1135/2023 do MS.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná

Cod453368

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 153/2025

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2025 (90048/2025)

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação conforme especificações e nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 do dia 30/09/2025

CREDCIAMENTO: Site eletrônico – COMPRAS GOV: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO DA UASG: 987733

VALOR MÁXIMO: R\$ 115,80 (cento e quinze reais e oitenta centavos)

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de plataforma web para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

Informações: Departamento de Licitação – Prefeitura do Município de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Palmas, 12/09/2025

MUNICÍPIO DE PALMAS

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

Cod453409

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº. 1.392/2025

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Pranchita, nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 135/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, 30% (trinta por cento) das receitas do Município de Pranchita relativas a impostos, taxas, contribuições, multas, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e demais receitas correntes legalmente vinculadas, arrecadadas ou transferidas até 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º A desvinculação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos recursos vinculados a programas, projetos ou ações administradas pelo Poder Executivo Municipal;

II – aos fundos municipais, com exceção do fundo de saúde, fundo de educação e outros constitucionalmente excluídos;

III – aos rendimentos financeiros, inclusive de aplicações de receitas de capital.

Art. 3º Excetuam-se da desvinculação:

I – os recursos vinculados ao financiamento da saúde pública, nos termos dos incisos II e III do art. 198 da Constituição Federal;

II – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

III – as contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

IV – as transferências obrigatórias e voluntárias de outros entes da Federação com destinação legal específica.

Art. 4º A especificação dos fundos, programas e demais vinculações abrangidas pela desvinculação de receitas será realizada por Decreto do Poder Executivo, a partir de proposta fundamentada da Secretaria Municipal de Finanças, considerando a situação orçamentária e as prioridades de governo.

Art. 5º A desvinculação de receitas autorizada por esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, e caberá ao Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o setor de contabilidade, proceder à reprogramação orçamentária e contábil necessária para refletir a desvinculação de que trata esta Lei.

Art. 6º As receitas desvinculadas que estiverem alocadas em contas bancárias específicas deverão ser transferidas para conta de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§1º O documento contábil que formalizar a transferência deverá citar expressamente esta Lei e conter, em anexo, a memória de cálculo dos valores desvinculados transferidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita-PR, 10 de setembro de 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod453416

PORTARIA Nº 064/2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve

CONCEDER

a EUZEBIO SCAPINI, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, a partir de 15 de setembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 01/09/2023.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

HORÁCIO ANTUNES B. JUNIOR

Diretor Superintendente

Cod453355

PORTARIA Nº 065/2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 191 de 08/03/2022 e Lei Municipal nº 1114/2015, resolve

CONCEDER

aos servidores abaixo, ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo, avanço por merecimento na Classe de Nível de Vencimentos, referente ao período aquisitivo de 09/2023 a 09/2025.

NOME	NÍVEL	CARGO
Cleci de Jesus	15	Auxiliar de Serviços Gerais
Suzi Tatiana Bandeira	15	Auxiliar Administrativo
Euzebio Scapini	15	Auxiliar Administrativo
Marilene Dias Villalba	15	Auxiliar Administrativo

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE, EM 12 DE SETEMBRO DE 2025.

HORACIO ANTUNES BARBOSA JUNIOR

Diretor Superintendente

Cod453356

RESOLUÇÃO CMAS 014/2025

SÚMULA: Delibera sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-Pranchita-Pr.

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Pranchita, no uso das

atribuições que lhe confere as Leis Municipal nº405/1995 de 24 de outubro de 1995 e Lei nº 1335/2023 de 23 de novembro de 2023 e considerando:

A necessidade de promover adequações em seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social;

A apresentação realizada em plenária da Conferência Municipal de Assistência Social 2025;

A deliberação na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 25 de junho na Conferência Municipal de Assistência Social 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Ângulo conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

ROSIMARI POLGA

Presidente do CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais altera o Regimento Interno de 05 de maio de 2011 promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-Pranchita, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita, Estado do Paraná, criado pela Lei Municipal nº.405, de 24 de outubro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 1335/2023 e a Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, é órgão colegiado superior, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações em todos os níveis tem por finalidade fixar critérios de utilização, através de planos e aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal da Política de Assistência Social do Município de Pranchita, vinculado à Secretaria de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade Civil, de caráter Permanente, lhe competindo enquanto órgão:

I–Normativo, expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II–Consultivo, emitir pareceres sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação pela plenária;

III–Deliberativo, reunir-se em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

IV–Fiscalizador, fiscalizar as instituições registradas no Fundo e Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único: Para fiel cumprimento deste artigo observar-se-á Lei Municipal nº. 1335, de 24 de outubro de 2023, artigo 17º das responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 12 (doze) membros, sendo:

I – 06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando órgãos e entidades governamentais.

II–06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, dentre representantes dos Usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social, das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores de Setor;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, ou Conferência Municipal com pauta destinada, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I–Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II–Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

III–Sugerir alterações no regimento interno;

IV- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;

V- Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VI- Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

VIII – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros do CMAS:

I – Solicitar convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;

II – Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;

III – Sugerir alterações no Regimento Interno;

V – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VI- Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

VII- Propor temas à pauta das reuniões;

VIII- Ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;

IX- Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário

Art. 7º São deveres dos Conselheiros do CMAS:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Votar as proposições apresentadas;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Secretária de Assistência Social;

V – Justificar as ausências em reuniões do CMAS;

VI – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.

II- Cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;

III- Acatar as decisões do Plenário;

IV- Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;

V- Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;

VI- Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;

VII- Participar das Comissões Temáticas;

VIII- Manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas.

Art. 8º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente,

Vice- Presidente e Secretário (a).

Art. 9º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§ 1º O Plenário é a instância colegiada de deliberação superior do Conselho, será presidido pelo presidente, e ou em suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente, sendo que na ausência ou impedimentos de ambos, o colegiado indicará um de seus membros para titulares para conduzir a reunião.

§ 2º A Mesa diretora será composta pelo presidente e vice-presidente, compete dirigir os trabalhos, bem com o coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho;

§ 3º A Secretaria executiva do Conselho, contará com uma secretaria, constituída como por servidor, com formação em cargo superior, designado pelo órgão responsável pela execução da Política de Assistência Social;

§ 4º As comissões por membros indicados pelo plenário, designados pelo presidente do Conselho e dirigido por um coordenador, eleito entre seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 10º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

II- Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Pranchita;

III- Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IV- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;

V- Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;

VI- Orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;

VII- Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;

VIII- Estabelecer normas para concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;

IX – Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;

X- Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;

XI- Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;

XII- Convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o

aperfeiçoamento do sistema;

XIII- Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;

XIV- Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo, eventuais irregularidades encontradas;

XV – Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;

XVI – Appreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;

XVII – Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;

XVIII – Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;

XIX – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;

XX – Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;

XXI – Justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a (03) três sessões ordinárias consecutivas ou (05) cinco alternadas.

§ 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.

§ 3º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11 As sessões plenárias serão ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.

§ 2º Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros nas seguintes votações:

I- Aprovação e mudanças no Regimento Interno;

II- Eleição da presidência

III- Orçamento e financiamento da política de assistência social

Art. 12 A Plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens eletrônica e/ou correspondência, que deveram confirmar recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da reunião ordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 13 As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata anterior;

II – Correspondências e informes;

III – Matérias objeto da pauta da reunião;

IV – Palavra livre.

Art. 14º Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Art. 15º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 16 A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 17 Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito à perda de mandato, nos casos de:

I- Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II- Durante manifestação tratar evidentemente participante da plenária;

III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;

IV – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;

V – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI – Violação ao presente Regimento;

VII – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 19 A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 20 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, secretária e secretaria executiva em conformidade com Lei 1335/2023, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 21 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS de forma paritária com representação governamental e não-governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 20 deste regimento, aquele que obtiver a maioria dos votos;

§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS;

§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não-Governamentais, sucessivamente;

Art. 22 O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizado nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 23 Cabe ao Presidente do CMAS de Pranchita:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;

II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – Orientar o funcionamento das Comissões;

V – Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;

VI – Assinar as correspondências oficiais do Conselho;

VII – Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;

VIII – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

XI – Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

Art. 25 Cabe ao Secretário:

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

I – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe de Assessoria do CMAS;

II – Inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar-se;

III – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 26 O Secretário Executivo do CMAS será indicado e submetido à aprovação do colegiado e recomendado ao órgão governamental a qual o Conselho está vinculado:

I – Levantar e sistematizar as informações necessárias às decisões do colegiado;

II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e prestar assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos Setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV – Auxiliar o Presidente na preparação da pauta, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para o conhecimento;

V – Preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo conselho;

VI – Prestar suporte técnico administrativo suplementar ao conselho;

VII – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao funcionamento da CMAS;

VIII – Providenciar a aquisição de material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CMAS;

IX – Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 27 Secretaria municipal a qual o secretário(a) está vinculado ao Conselho, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 28 Compete ao Secretário, secretariar as reuniões do Conselho e Fundo Municipal, registrando os assuntos tratados e as decisões tomadas pelo mesmo, bem como cumprir as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 29 Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.

§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.

§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com

as necessidades dos trabalhos.

§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente, exceto a necessidade de comissão permanente.

§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a paridade.

SEÇÃO V

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 30 Compete a Instância de Controle Social- ICS:

I – Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou Risco Social, garantindo o acesso aos benefícios do Cad Único, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;

III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente;

VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;

VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;

IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;

X – Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;

XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Governo Federal, estadual e/ou municipal bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 31º A escolha dos Conselheiros não governamentais para o CMAS dar-se-á mediante convocação do presidente do CMAS, por meio de ofício ao Presidente da Instituição.

Parágrafo único – Cada instituição não governamental poderá indicar somente um titular e um suplente.

Art. 32º O processo de indicação dos conselheiros não governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Art. 33º O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60(sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação dos representantes da Sociedade Civil.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35º As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Pranchita, serão custeadas pelo

Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município.

Art. 36º Os casos omissos serão decididos pela plenária.

Art. 37º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

ROSIMARI POLGA

Presidente do CMAS

Cod453394

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 007/2025

Súmula: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Pranchita – Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovado em reunião ordinária em 12 de setembro de 2025.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

Ana Claudia Canzi Duran

Presidente CMDPI

Cod453395

RESOLUÇÃO – CMDCA Nº 009/2025

Súmula: Audiência Pública referente ao período de Maio, Junho, Julho e Agosto do ano de 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas da Lei federal nº 8.069/90–ECA, Instrução Normativa 036/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e conforme Lei Municipal nº 1099/2015 e alterações da Lei 1310/2023;

Considerando o Art.11º e Art.12º da Instrução Normativa 036/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que prevê a realização das Audiências Públicas;

Considerando a deliberação da plenária em reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º–Aprovar o relatório das ações realizadas na área da criança e do adolescente, período de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2025, que serão apresentadas na Audiência Pública a ser realizada no final do mês de setembro do ano de 2025, no Auditório da Câmara de Vereadores de Pranchita/Pr.

Art.2º–Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

Marcia Cristina Henz
Presidente do CMDCA

Cod453397

RESOLUÇÃO CMDM Nº 03/2025

SÚMULA: Aprovação do Regimento Interno do CMDM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 1275/2021 Artigo nº 6º, Incisos 1º;

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

Isabel Cristina Alessio Sartor
Presidente CMDM

Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM

Município de Pranchita Paraná

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, instituído pela Lei Municipal nº 1275/2021, de 24 de novembro de 2021, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas à mulher, com sede no Município de Pranchita e abrangência em todo o seu território municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política pública da Mulher, no nível de direção superior, reger-se-á por este Regimento Interno.

Parágrafo Único: São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Mulher–CMDM.

TÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDM

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações, auxiliar na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos das mulheres, em todas as esferas da administração pública do Município de Pranchita, a fim de garantir a promoção e proteção das mulheres, assim como atuar no controle social de políticas públicas para a igualdade de gênero e exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Pranchita. Para isso, apresenta as seguintes competências:

– promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

– avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Pranchita;

- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

- elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas da Mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

- oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

- incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção,

proteção e garantia dos direitos das mulheres;

- articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

- pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher;

relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

- analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de

- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

- elaborar o Regimento Interno do CMDM;

- apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte dias) da data de promulgação da Lei Municipal 1275/2021, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

- organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Art. 3º Caberá ao CMDM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias que antecede ao término do mandato de suas integrantes, convocar o processo eleitoral da Sociedade Civil com a finalidade de eleger novas representantes.

§ 1º – Para a organização e realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, o CMDM constituirá uma comissão organizadora, composta paritariamente por membros de organizações governamentais e não governamentais.

§ 2º – Na falta de convocação para os fins deste artigo, dentro do prazo previsto, poderão as suas integrantes, em número mínimo de 20% (vinte por cento), efetivar sua convocação mediante comissão para este fim constituída.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CMDM

Capítulo I

DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

Art. 4º O CMDM é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

§ 1º – A representação do Poder Público com 03 representantes titulares e 03 suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres, no âmbito do Município de Pranchita.

§ 3º – A função de conselheira do CMDM não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante serviço prestado ao Município.

§ 4º – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligência ordenada por este.

§ 5º – As representantes titulares do CMDM serão substituídas, em suas faltas e impedimentos, pelas suas respectivas suplentes.

Capítulo II

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 5º A eleição das conselheiras não governamentais para o exercício do mandato de 04 (quatro) anos junto ao CMDM, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal 1275/2021, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

Capítulo III

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 6º Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

– atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

– extinção de sua base territorial de atuação no Município;

– imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;

– desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privadas;

– desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da mulher;

– renúncia;

– representação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

– repetição consecutiva de número igual a 03 (três) faltas injustificadas.

Art. 7º A perda de mandato da organização ou entidade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta das representantes do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer das suas integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. A conselheira titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela suplente e a suplência será ocupada pela participante que obteve a seguinte maior votação na Assembleia de eleição.

Art. 8º As representantes, titulares ou suplentes, do CMDM poderão ser substituídas por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do

órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da nova nomeação.

Art. 9º Será substituída, necessariamente, a conselheira que:

- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega para a Secretaria-Executiva do Conselho;
- apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenada por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria das conselheiras presentes na sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDM, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheira, caberá à respectiva integrante do CMDM a indicação de sua nova representante, sob pena de perda do mandato.

Art. 10º A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, sendo um governamental e um da sociedade civil, ambos indicados pelas comissões permanentes instituídas.

Parágrafo Único. Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvido a indiciada e testemunhas, juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

Capítulo IV

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Art. 11º As conselheiras titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM têm a obrigação de dirigir justificativa de ausência à Presidente do CMDM, via Secretaria-Executiva.

§ 1º – Cabe, ainda, às conselheiras titulares, que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDM, a obrigação de comunicar sua ausência.

§ 2º – As conselheiras suplentes que não puderem comparecer para substituição da titular deverão justificar a ausência comunicando à Secretaria- Executiva.

Capítulo V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 12º O CMDM tem como estrutura:

- Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- Secretaria-Executiva;
- Comissões Permanentes;
- Plenário.

Seção I

DA PRESIDENTE E DA VICE-PRESIDENTE

Art. 13º A presidente e a vice-presidente do CMDM serão eleitas entre suas integrantes, na primeira reunião da gestão, por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada 2 anos;

Art. 14º Compete à presidente do CMDM:

- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- representar o CMDM em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, ad referendum do Conselho;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Conselho;
- cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionadas com a sua área de atuação;
- manter as demais integrantes do CMDM informadas de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;
- formalizar, após a aprovação do CMDM, os afastamentos e licenças às suas integrantes;
- determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do CMDM;
- requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o CMDM;
- submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
- instituir as comissões deliberadas pelo CMDM;
- decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Parágrafo Único. No caso do inciso XII, deverá a presidente justificar os Atos e decisões praticados ao Plenário do CMDM, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.

Art. 15º A presidente do CMDM será substituída em suas faltas e impedimentos pela vice-presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Parágrafo Único. Será substituída a integrante da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, cabendo à entidade, órgão ou instituição da integrante substituída proceder à nova indicação.

Seção II

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 16º A Secretária Executiva do CMDM será indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela política da mulher e aprovada pelo próprio Conselho.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Pranchita, responsável pela política da mulher assegurará a estrutura administrativa, financeira e de pessoal

necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º À Secretaria Executiva do CMDM compete:

- providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;
- elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção III

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 18º As Comissões terão a função de proceder à análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Comissões poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência para tratar de assuntos específicos, assim como do apoio técnico da Secretaria Municipal responsável pela política da mulher, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º As funções de presidente e relatora das Comissões serão escolhidas internamente pelas próprias integrantes.

§ 3º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, em dias e horários a serem definidos de acordo com a demanda e anteriores à reunião plenária, mediante comunicado enviado a todas as Conselheiras.

§ 4º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho e apresentarão em Plenário.

Art. 19º São 4 (quatro) as Comissões Permanentes, cada uma formada por, no mínimo, 02 (duas) conselheiras, respeitando-se o princípio da paridade, sendo que a quarta Comissão será instituída apenas após a criação do fundo municipal, sendo que as Comissões estão assim designadas:

§ 1º Comissão Permanente de Políticas Básicas;

§ 2º Comissão Permanente de Garantias de Direitos, Capacitação, Mobilização e Articulação;

§ 3º Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal, monitoramento e avaliação.

Art. 20º Compete à Comissão Permanente de Políticas Básicas:

- formular as propostas do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres e submetê-las à apreciação e deliberação do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do Município;
- analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;
- propor ao Plenário e acompanhar anteprojetos de lei que contemplem o atendimento amplo das questões da mulher no Município;
- propor pesquisas e estudos para identificação de situações que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da reunião plenária.

Art. 21º Compete à Comissão Permanente de Garantias de Direitos:

- zelar pelos direitos das mulheres, acompanhando as ações governamentais e não governamentais que se destinam à proteção, defesa e ao atendimento de mulheres no âmbito do Município;
- encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligências, discriminação, exclusão, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violação de direitos das mulheres, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- requisitar fiscalização permanente no cumprimento das leis que visem à proteção e à garantia dos direitos das mulheres;
- estimular a criação de Fóruns Permanentes e espaços de participação social para promoção dos direitos de mulheres;
- interagir, permanentemente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Art. 22º Compete à Comissão Permanente de Capacitação, Mobilização e Articulação:

- acompanhar as propostas de capacitação permanente voltadas aos profissionais que atuam na garantia de direitos das mulheres;
- propor, estimular e acompanhar ações de mobilização e articulação dos diversos atores em prol da garantia de direitos da mulher;
- subsidiar o Conselho com informações, notícias e comunicações relevantes na área da mulher;
- promover e participar de debates permanentes entre o CMDM e os Conselhos das diferentes políticas públicas setoriais;
- propor mecanismos de articulação entre o CMDM e os demais Conselhos municipais para integração das ações e facilitação dos programas relativos à mulher.

Art. 23º Compete à Comissão Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal:

- propor a destinação e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal voltados à garantia dos direitos da mulher;
- analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos do Fundo;
- manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, analisando e encaminhando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;
- propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo;
- propor campanhas de incentivo, visando captação de recursos;
- acompanhar a proposta orçamentária municipal;
- sugerir alterações na proposta orçamentária com vistas a assegurar os interesses das mulheres, garantindo a igualdade de gênero.

Art. 24º O Conselho poderá deliberar pela criação de Comissões Temporárias, vinculadas ao CMDM, cuja área de abrangência, estrutura organizacional e funcionamento serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 25º A Comissão Especial de Ética será formada por 02 conselheiras titulares e composto das suplentes, presidida pela mais votada. As conselheiras serão escolhidas em votação secreta e de forma paritária.

Seção IV DO PLENÁRIO

Art. 26º Ao Plenário, que é composto pelas conselheiras presentes na reunião, compete deliberar matérias relativas à Política de garantia de direitos das mulheres, no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

Art. 27º Para melhor desempenho do CMDM, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área dos direitos da mulher, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos que a pauta possa apresentar.

Capítulo VI DO FUNCIONAMENTO DO CMDM

Art. 28º O CMDM reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de sua Presidente ou da maioria absoluta de suas representantes.

§ 1º As datas das Reuniões Ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

§ 2º Para a convocação das Reuniões Extraordinárias, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

Art. 29º As reuniões plenárias do CMDM realizar-se-ão com a maioria absoluta de suas integrantes em primeira chamada e com as conselheiras presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O CMDM tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada representante titular do CMDM terá direito a um único voto por matéria.

Art. 30º As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

– abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

– apreciação e assinatura da ata, para que ela possa ser anexada à lista de presença do dia em que foi discutida e aprovada.

– em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

– a Presidente dará a palavra à Relatora da Comissão respectiva, que apresentará seu parecer ou relatório, por escrito e verbalmente;

– terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e às presentes na reunião, por ordem de inscrição;

– encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer da Relatora deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva Comissão.

Art. 31º A conselheira que não se julgar suficientemente esclarecida poderá pedir vista da matéria, independentemente do número de solicitantes.

§ 1º É facultado à conselheira solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento à Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta do CMDM.

Parágrafo Único. Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária, desde que conste, previamente, o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

Art. 33º Todos os órgãos e entidades integrantes do CMDM têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.

Art. 34º As despesas de transporte, estada e alimentação das representantes titulares do CMDM que residam fora do Município de Pranchita, serão custeadas com recursos do órgão municipal responsável pela coordenação da política da mulher.

Parágrafo Único. Por ocasião da posse do CMDM, as conselheiras a serem empossadas se responsabilizam pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 35º As delegadas da Conferência Municipal serão eleitas conforme critérios estabelecidos em regulamento específico e próprio a ser elaborado e aprovado pelo CMDM.

Art. 36º As sessões e convocações do CMDM e da Conferência Municipal serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Art. 37º Fica expressamente proibida à manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 38º Nenhuma conselheira poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 39º O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 40º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados em sessão plenária do CMDM.

Art. 41º Este Regimento Interno, depois de lido, discutido e aprovado pelas lideranças do movimento organizado de mulheres, de representantes Governamentais e Não-governamentais do município de Pranchita, será homologado e publicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 42º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Pranchita, 12 de Setembro de 2025.

Cod453400



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA= cmdpd

Rua: Simão Faquinello, nº 364 – Centro, Pranchita – Paraná
Tel. (46) 3540-1880 E-mail: a.social@pranchita.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CMDPD Nº 007/2025

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita-Pr. e dá outras Providências.

RESOLVE:

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua reunião ordinária sob a Ata de nº 005/2025 realizada em 12/09/2025, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita-Pr

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

RUDI MULLER

Presidente do CMDPD

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA DE PRANCHITA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pranchita-Pr. criado pela Lei Municipal nº 1211/2019 em 21 de março de 2019, e alterada pela Lei Municipal nº 1220/2019 em 28 de maio de 2019 e a Lei 1.387 de 17 de junho de 2025, é órgão permanente, consultivo, propositivo, paritário, deliberativo, fiscalizador, articulador, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa com deficiência no âmbito deste Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD., é vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com sede à Rua Simão Faquinello, nº 364, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita-Pr.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São competências e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- promover a cooperação entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa com deficiência;

- zelar e fazer cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.419/2015, de 7º de janeiro de 2015; a Lei Federal nº 13.146, de 6º de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência; pelo cumprimento da Lei Municipal 1211/2019 de 21 de março de 2019, Lei Municipal 1220/2019 de 28 de maio de 2019 e Lei 1.387 de 17 de junho de 2025.

- acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal, referentes a políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência;

- avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência;

- acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

- proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

- fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a Pessoa com Deficiência através de articulação com os Conselhos Nacional e Estaduais da Pessoa com Deficiência, bem como com organismos governamentais e não governamentais;

- compor, articular e promover o fortalecimento da Rede Municipal de Defesa e Proteção da Pessoa com Deficiência;

- promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa com deficiência;

- elaborar, aprovar, alterar e publicar o seu Regimento Interno, nos termos da lei;

- promover estudos e debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimento pessoa com deficiência desenvolvidos pelo Executivo;

- examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;
- reunir-se mensalmente em sessão plenária;
- definir as comissões temáticas com o objetivo de promover discussões que favoreçam o aprimoramento permanente da política da pessoa com deficiência.

XV- organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 02 (dois) anos, admitindo a recondução, observando o tempo definido na Lei de Criação do Conselho ou sempre que houver convocativa nacional, assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XVI-gerir e deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não governamentais de forma paritária, assim definidos:

I – representantes de órgãos governamentais a seguir indicados:

01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

01 representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente.

II – representantes da sociedade civil, sendo:

01 (um) representante da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que atua no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento a pessoa com deficiência de Pranchita sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados pelos seus respectivos dirigentes da Instituição;

01 (um) representante da Pastoral da Criança, organismo de Ação Social atuante no município e seu respectivo suplente;

01(um) representante dos usuários do BPC-Benefício de Prestação Continuada, vinculado ao CRAS, excluídas as pessoas com deficiência intelectual ou mental.

01 (um) representante do Rotary Clube de Pranchita e seu respectivo suplente.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados via decreto pelo Prefeito, respeitado o disciplinado na Lei Municipal nº da Lei Municipal 1211/2019 de 21 de março de 2019, Lei Municipal 1220/2019 de 28 de maio de 2019 e Lei 1.387 de 17 de junho de 2025.

§1º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Os suplentes poderão participar das atividades do Conselho, concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, ter direito a voto.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, e ato próprio da entidade para este fim.

§1º A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Deficiência por meio de edital, amplamente divulgado, conforme costume no Município, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§2º As organizações da sociedade civil que deverão participar do fórum específico para escolha dos representantes não governamentais poderão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais ou em Conferência Municipal desde que preencham os requisitos estabelecidos por Lei.

§3º As entidades não governamentais eleitas no fórum, realizado preferencial pelo menos com 30 dias antes do final do mandato atual, indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho, até 20 dias após a eleição, observando os prazos definidos na lei de criação do Conselho.

Art. 7º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência cabe:

– participar das reuniões plenárias, assinar presença, apreciar e votar a ata da reunião anterior;

– justificar por escrito por meio físico ou eletrônico, as faltas em reuniões plenárias do Conselho até o início da sua realização;

– solicitar à Secretario(a) Executivo(a) a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir e levar à deliberação do Plenário;

– debater e votar qualquer matéria em discussão;

– requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou à Secretario Executivo (a);

– pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo que for estabelecido;

– apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

– proferir declarações de voto, quando o desejar;

– apresentar questões de ordem na reunião;

– propor ao Plenário a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

– acompanhar as atividades da Secretario (a) Executivo (a);

– participar de pelo menos em duas comissões permanentes;

– apresentar, em nome da comissão de que faz parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

– propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

– requisitar à Secretario(a) Executivo(a) e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

– fornecer à Secretario(a) Executivo(a) todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

– requerer votação de matéria em regime de urgência;

– apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa com deficiência;

– participar de comissões temporárias quando solicitado;

– participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

– realizar outras atividades que julgar necessárias ou que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 09º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estruturar-se-á em:

– Diretoria;

– Secretario (a) Executivo(a);

– Comissões Permanentes;

– Plenário;

V – Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias caso seja necessário.

Parágrafo único–O Plenário é composto por todos os conselheiros.

SEÇÃO II

DADIRETORIA

Art. 10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Diretoria, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo único–O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus pares, por maioria absoluta, devendo haver, em relação a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais, conforme o disposto na Lei Municipal 1211/2019 de 21 de março de 2019, Lei Municipal 1220/2019 de 28 de maio de 2019 e Lei 1.387 de 17 de junho de 2025.

Art. 11º. Compete ao Presidente:

– cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

– representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

– convocar e presidir as sessões das Plenárias;

– submeter a pauta à aprovação da Plenária;

– submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

– participar das discussões durante a sessão nas mesmas condições dos outros conselheiros;

– praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da sessão Plenária;

– assinar resoluções, portarias, deliberações, ofícios e correspondências em nome do Conselho, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

– delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

– submeter à apreciação do Plenário a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

– submeter ao Plenário o relatório anual do Conselho;

– propor a criação e a dissolução de Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, conforme a necessidade, indicando seus respectivos integrantes;

– dar publicidade às decisões do Conselho;

– consultar o Plenário sobre a conveniência de solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

– convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

– decidir sobre questões de ordem;

– desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIII – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XIX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter urgente, quando não for possível reunir o Plenário para sua deliberação;

XX – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;

XXI – realizar outras atividades que se fizerem necessárias para garantir o bom funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 12º. São atribuições do Vice-Presidente:

– substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;

– auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

– exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 13º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

– deliberar por maioria qualificada (2/3) a aprovação ou alteração do Regimento Interno;

- deliberar, por maioria absoluta: na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente; quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;
- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal para a Pessoa com Deficiência e do funcionamento do Conselho;
- aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- propor a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência conforme orientação do Conselho Estadual do Direito das Pessoas com Deficiência (COEDE/PR);
- deliberar a destituição de Conselheiros;
- convocar o Fórum Especial para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- opinar e aprovar, em parceria com o órgão gestor competente e sob a supervisão da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, o plano de ação e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 14º. As sessões do Plenário do Conselho serão convocadas por deliberação com o calendário anual das reuniões e as deliberações aprovadas terão ampla divulgação.

Art. 15º. O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, 01 (uma) vez por conforme cronograma e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário(a) Executivo(a), sob a supervisão do Presidente.

§2º A pauta será encaminhada a todos os conselheiros com 05 (cinco) dias de antecedência, por e-mail, e contato telefônico, devendo haver a confirmação de seu recebimento.

Art. 16º. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- abertura da sessão pelo Presidente;
 - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos, pelo Secretário(a) Executivo(a);
 - leitura e aprovação da pauta, podendo haver neste momento inclusões, exclusões e/ou alterações;
 - apresentação das justificativas de ausências, pelo Secretário(a) Executivo(a);
 - leitura da ata anterior, pelo Secretário(a) Executivo(a), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e Secretário(a) Executivo(a);
 - discussão e votação, quando for o caso, dos temas pautados;
 - apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes, Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias, quando houver, e votações, se for o caso;
 - informes gerais: avisos, informações sobre correspondências e outros assuntos de interesse geral do Conselho;
- XIX – encerramento da sessão.

§1º Havendo quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) membro ou seja: o primeiro número inteiro além da metade do número total de membros, será iniciada a sessão no primeiro horário indicado.

§2º Persistindo a ausência de quórum após 30 (trinta) minutos o Presidente poderá: adiar a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário(a) Executivo(a) colher as assinaturas dos presentes e fazer os devidos registros; ou, alternativamente, optar por utilizar o tempo disponível e a presença dos conselheiros para tratar de assuntos de interesse geral que não requeiram deliberação.

§3º Ausente o Secretário(a) Executivo(a), o Presidente nomeará um outro funcionário ou conselheiro para secretário naquela sessão.

§4º Quando a ata for enviada antecipadamente a todos os conselheiros por meio eletrônico, fica dispensada sua leitura, sendo examinados apenas os destaques;

§5º Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo;

§6º Quando não puder comparecer, é responsabilidade do conselheiro solicitar ao seu suplente que o substitua, ficando desta forma justificada sua ausência.

Art. 17º. A ata das sessões será lavrada pelo Secretário(a) Executivo(a), sendo-lhe anexada a lista dos presentes e as informações dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, mas sem que isto venha a prejudicar a sua essência, devendo ser destacado o resultado da deliberação e indicado quando esta deverá ser transformada em Deliberação ou Resolução.

§2º As Deliberações e Resoluções terão numeração sequencial, por ano, serão publicadas/divulgadas e impressas pelo Secretário(a) Executivo(a), a fim de que sejam devidamente arquivadas.

§3º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e, neste caso, a ata anterior deverá ser corrigida antes da sua aprovação.

§4º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 18º. As Comissões Permanentes de natureza técnica terão caráter contínuo e os Grupos Temáticos ou Comissões Temporárias terão caráter transitório, com tarefas e prazos determinados; comissões e grupos serão compostos de conselheiros representantes governamentais e não governamentais de forma paritária os quais nomearão os seus coordenadores.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

Comissão de Políticas e Normas com a finalidade de avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas à população com deficiência a serem aprovadas pelo Conselho; e de avaliar, acompanhar e analisar normas para aprovação do Conselho, bem como acompanhar matérias de interesse da população com deficiência nas instâncias legislativas e judiciárias.

Comissão de Orçamento e Finanças e de Garantia de Direitos com a finalidade de sugerir e apreciar propostas orçamentárias pertinentes à pessoa com deficiência, elaboradas pelos órgãos setoriais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução financeira; coordenar a elaboração do plano de ação e de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e ainda acompanhar toda a sua movimentação e avaliar os resultados; com a finalidade de monitorar e avaliar as políticas voltadas para a inclusão de pessoas com deficiência, visando assegurar os seus direitos.

§ 2º As Comissões Permanentes deverão apresentar ao plenário seu plano de ação anual, bem como o relatório mensal de suas atividades.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- secretariar as reuniões das Comissões, Grupos Temáticos e sessões plenárias do Conselho;
- tomar as providências necessárias à execução das deliberações e resoluções do Conselho;
- encaminhar os processos a serem apreciados pelo Plenário e, depois, realizando o cumprimento aos despachos neles proferidos;
- prestar informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria ou por Conselheiros;
- redigir as atas das sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiências, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- controlar a assinatura dos Conselheiros, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- divulgar, conforme estabelecido pelo Conselho, a ata aprovada;
- auxiliar na preparação da pauta das reuniões do Plenário e proceder à devida convocação dos conselheiros;
- supervisionar e/ou realizar todas as atribuições administrativas da Secretaria Executiva, em especial com respeito à elaboração, divulgação e guarda de documentos;
- desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou que venham a ser determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO OU SUBSTITUIÇÃO DO CONSELHEIRO

Art. 20º. Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de proteção a pessoa com deficiência;
- renúncia;
- apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento (usuários, prestadoras de serviços e trabalhadores do setor) e região.

– repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas;

§ 1º–A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º–A representação no gozo da titularidade, que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente ou, no caso de vacância deste, pela representação que obteve a maior votação no processo eleitoral.

§ 3º–Nos casos omissos de indicação de representação de qualquer segmento, se constituirá assembleia, com pelo menos 2/3 do colegiado, para deliberação.

Art. 21º. Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º–A substituição, quando necessário, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º – Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá a organização ou entidade da sociedade civil do respectivo membro do Conselho a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º A perda da representação pelas entidades não governamentais, bem como a perda de mandato por qualquer conselheiro não governamental ocorrerá por ato do Prefeito Municipal, através de solicitação do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após a apreciação pelo Plenário, após procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§4º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão substituídos interinamente pelos suplentes, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos, enquanto não indicado pela entidade ou órgão de origem o novo substituto enviado ofício do responsável pelo órgão ou instituição.

§3º O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante efetivo, governamental ou não governamental, ao órgão ou entidade de origem do substituído, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito.

§4º Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados via ofício do presidente do Conselho, a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, para que seja observado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário ou, em caso de urgência, “ad referendum” pelo presidente.

Art. 23º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado somente com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 24º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de Setembro de 2025.

RUDI MULLER

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Cod453401

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 006/2025

Súmula: Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Município de Pranchita, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal nº 801/2008 Artigo nº 9, Incisos 1º e 2º;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

Ana Claudia Canzi Duran

Presidente CMDPI

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DE PRANCHITA

Capítulo I

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa– CMDPI, criado pela e Lei Municipal nº 801 de 20 de agosto de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº1174 de 17 de novembro de 2017, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se regerá pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Lei Municipal vigente e por este Regimento Interno.

Parágrafo único: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, é vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com sede à Rua Simão Faquinello, nº 364, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pranchita-Pr.

Art.2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa–CMDPI, tem por finalidade congrega e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos a promoção, proteção e defesa de direitos de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes das políticas públicas dirigidas à pessoa idosa no município de Pranchita, Estado do Paraná.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – será composto por 06 (seis) membros respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes da sociedade civil, assim definido:

– Um representante de secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Três representantes da Sociedade Civil, pertencentes a grupos organizados de idosos, eleitos em Fórum ou Conferência Municipal.

§1º. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§2º. Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas entidades não-governamentais:

– órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

– as Associações de aposentados;

– as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade há mais de 01 (um) ano;

– entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

– Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento há mais de 01 (um) ano;

- Instituições de Ensino Superior;

– outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art.4º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as

indicações previstas no art. 3º inciso I, e Lei Municipal nº 801 de 20 de agosto de 2008, posteriormente alterada pela Lei nº1174 de 17 de novembro de 2017.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.5º A escolha das organizações da sociedade civil com funcionamento há mais de 01 (um) ano, ligadas à promoção, proteção, atendimento e garantia dos direitos da pessoa idosa, processar-se-á da seguinte forma:

I–Será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada em reunião ordinária, que estabelecerá os critérios e as normas de escolha, devidamente aprovados pelo CMDPI e publicados em Diário Oficial do município de Pranchita respeitada o número de vagas.

II–Estarão aptas a concorrer as entidades candidatas, representantes das organizações da sociedade civil que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e que atuam diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou garantia de direitos da pessoa idosa e desde que com atuação de abrangência no município de Pranchita;

III–Somente será permitida a participação no processo de escolha, das organizações da sociedade civil, cuja documentação básica listada em edital próprio, publicado em tempo hábil para conhecimento de todos esteja completa.

§ 1º Entende-se como de abrangência municipal, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e garantia de direitos da pessoa idosa oriundas do município de Pranchita.

Art.6º Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos ou durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme pauta estabelecida.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada à publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato ou ainda, em Conferência Municipal.

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho por meio de ofício.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato, ou conforme publicação em resolução específica para este fim.

Capítulo II

SESSÃO I

DA FUNÇÃO

Art.7º A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§1º. São funções do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita-Pr.:

I–a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do município de Pranchita, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II–o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipal/estadual/nacional, destinados às políticas sociais básicas de atenção à Pessoa Idosa;

III–o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do municipal, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

IV–o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à política de atendimento à pessoa idosa;

V–a aprovação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas à pessoa idosa;

VI–a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII–o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;

VIII–o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

IX–a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;

X–o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XI–a aprovação do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho, respeitando edital de publicação e os parâmetros estabelecidos em legislação vigente;

XII–o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;

XIII–deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art.8º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

Da entidade:

– extinção de sua base territorial de atuação no Município;

– irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

– aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Do Conselheiro representante:

– desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

– faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

– apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à

de sua recepção na Secretaria do Conselho;

- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- for condenado em sentença irreversível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselho será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o dever ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada por meio de ofício de notificação das faltas.

Art.9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art.10º Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI cabe:

- comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III–assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- debater e votar a matéria em discussão;
- requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- proferir declarações de voto, quando o desejar;
- propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- apresentar questões de ordem na reunião;
- acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- votar e ser votado para cargos do Conselho;
- requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- requerer votação de matéria em regime de urgência;
- apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII–participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art.11º A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;
- quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo III

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art.12º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I – Plenário;
- II–Mesa diretora;
- III – Comissões de trabalho;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art.13º O Plenário será composto pelos membros do CMDPI presentes, na forma deste Regimento Interno, ao qual incumbe acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações de sua competência.

Art.14º As reuniões ordinárias do CMDPI serão realizadas mensalmente e instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de participantes.

Art.15º As deliberações aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pela Secretaria Executiva Municipal de Pranchita.

Art.16º A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Ao Plenário compete:

- I–deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDPI;
- II– emitir normas, recomendações e deliberações necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III–aprovar a criação e dissolução de Comissões Permanentes, Comissões de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV–requerer aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CMDPI;
- V–elaborar calendário eleitoral com o prazo de, no mínimo, 60 dias de antecedência do término do mandato do CMDPI;

Art.17º As deliberações e resoluções do CMDPI serão publicadas em Diário Oficial do Município de Pranchita e encaminhadas para o Secretário da pasta onde está prevista

a execução da matéria, e para o conhecimento do Secretário do órgão ao qual está vinculado o CMDPI.

Art.18º As reuniões ordinárias do CMDPI terão sua pauta elaborada pela Presidência e organizada pela Secretaria Executiva, observando as propostas das Comissões Permanentes e dela constará necessariamente:

- I–abertura da reunião, leitura, apreciação e aprovação da ata da reunião anterior, bem como aprovação da pauta do dia;
- II–leitura de expedientes e das comunicações da ordem do dia, abrangendo informes da Presidência, Secretaria Executiva, Conselheiros, Colaboradores e Fiscalizadores;
- III – informes da gestão;
- IV – deliberações;
- V – encerramento.

Parágrafo único: Todos os participantes têm o direito ao uso da palavra.

Art.19º A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I–será discutida e votada matéria constante da pauta e/ou originária das Comissões;
- II–o Presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará parecer da Comissão oralmente e por escrito;
- III–terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV–encerrada a discussão, o assunto será colocado em votação.

Art.20º É facultado a qualquer Conselheiro, solicitar vistas de matéria ainda não votada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 20 (vinte) dias, devendo a matéria, necessariamente, entrar na pauta da reunião seguinte.

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente.

§ 2º Os documentos oficiais originais pertencentes ao CMDPI não poderão ser retirados das dependências ou arquivos da Secretaria Executiva, podendo ser consultados ou requeridos em forma de cópia, observado o sigilo legal, quando for o caso, exceto quando houver pedido de vistas por Conselheiro titular por ocasião da Plenária;

Art.21º Qualquer cidadão poderá apresentar matéria para apreciação do CMDPI, enviando-a para a Secretaria Executiva, que a encaminhará para apreciação da Comissão Permanente específica, para que seja examinada a sua prioridade.

Parágrafo único: Da matéria apreciada e deliberada, cabe pedido de reconsideração realizada em requerimento próprio ao Presidente, acerca de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art.22º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros titulares do CMDPI, compondo uma única chapa entre a representatividade governamental e a da sociedade civil.

Parágrafo único: Será garantida a alternância de representatividade entre o Governo e a Sociedade Civil.

Art.23º Compete ao Presidente:

- I–convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II–coordenar o uso da palavra;
- III–submeter à votação as matérias discutidas pelo Plenário, mantendo a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV–assinar as deliberações e resoluções do CMDPI e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V–submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CMDPI;
- VI–delegar competências;
- VII–decidir questões de ordem;
- VIII–representar o CMDPI em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a outro Conselheiro a sua representação “ad referendum” do CMDPI;
- X–formalizar, após aprovação do CMDPI, os afastamentos, licenças e exclusões dos seus membros.

XI–determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos submetidos a exame do CMDPI;

XII–instalar as comissões constituídas pelo CMDPI;

XIII–cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas CMDPI;

XIV – decidir, ad referendum do Conselho, os assuntos urgentes;

XV–tomar parte nas discussões e votar;

XVI–exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate;

XVII–organizar a pauta das reuniões ordinárias do CMDPI.

Art.24º O Presidente do CMDPI em suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Conselheiro mais idoso que esteja presente, a quem competirá o exercício das atribuições naquele momento.

Parágrafo único: Em caso de vacância da Presidência, assumirá o Vice-Presidente e na falta deste o Conselheiro mais idoso o qual convocará a eleição imediatamente, respeitada a alternância de representatividade governamental e da sociedade civil para terminar o mandato.

Art.25º Ao Vice- Presidente compete:

- I–substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II–acompanhar as atividades da Secretaria Executiva e do seu representante;
- III–auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV–exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- V–Assumir a Presidência, em caso de renúncia ou vacância do cargo de Presidente, nos termos do artigo 20, Parágrafo único, deste Regimento Interno.

Art.26º Compete à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- deliberar, por maioria absoluta: nos casos de alteração do Regimento Interno; na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente; quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.
- deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.
- baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a

coordenação do Conselho;

- deliberar a destituição de Conselheiros;
- convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art.27º Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art.28º As reuniões terão sua pauta preparada pela(o) Secretária(o)-Executiva(o), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;
- outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 29º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II – apresentação das justificativas de ausências;
- abertura da sessão pelo Presidente;
- leitura da ata anterior, pelo Secretária(o)-Executiva(o), sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- comunicações do Presidente;
- comunicações dos demais membros do Conselho;
- VII – leitura do expediente;
- leitura da "ordem do dia";
- pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";
- discussão e votação da "ordem do dia";
- XI – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;
- XII – deliberações e encaminhamentos;
- XIII – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quorum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretária(o)-Executiva(o) colher as assinaturas dos presentes.

§3.º Ausente o Secretária(o)-Executiva(o), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

Art. 30º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretária(o)-Executiva(o), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pela(o) Secretária(o)-Executiva(o), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art.31º As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art.32º As Comissões de trabalho, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

– as atividades das Comissões de trabalho obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

– as Comissões de trabalho deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

– as Comissões de trabalho deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

– as Comissões de trabalho permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação anual referente às respectivas competências;

– as Comissões de trabalho permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

- as Comissões de trabalho permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 33º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

Cadastro, Registro e Documentação Capacitação e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa;

Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo: Acompanhamento, monitoramento e Avaliação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e plano de ações.

Art.34º Para a condução dos eventos eleitorais, o CMDPI, designará uma Comissão Eleitoral, temporária, paritária, que acompanhará o processo, desde sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e as entidades da sociedade civil que farão parte do CMDPI e terá como competências específicas:

I–Elaborar, com base na legislação vigente e nas disposições deste Regimento Interno, o edital para a realização dos procedimentos eleitorais, que deverá ser deliberado pelo CMDPI.

II- Receber, julgar e declarar o registro das entidades da sociedade civil e dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente do CMDPI.

III- Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito;

Parágrafo único–Os eventos eleitorais relativos a escolha dos representantes da sociedade civil deverão ser amplamente divulgados e fiscalizados por representante do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art.35º Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo:

I–o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado referente

a pessoa idosa apresentando-a para deliberação do Plenário;

II–propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

III–acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.36º A Secretaria Executiva prestará apoio administrativo e operacional aos Conselheiros, especialmente ao Presidente do CMDPI, ao qual estará subordinada.

Art.37º O CMDPI, contará com um Secretária(o) Executiva(o) a ser indicado por seu Presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

§1º Nos seus impedimentos, o Secretário Executivo será substituído por um Secretário ad hoc, designado pelo Órgão gestor da política da Pessoa Idosa.

§2º É incompatível o acúmulo de funções entre a de Secretário Executivo e a de Conselheiro do CMDPI.

Art.38º São atribuições da Secretaria Executiva:

I–auxiliar na elaboração e providenciar a publicação dos expedientes do CMDPI;

II – encaminhar as convocações, comunicações e pauta a ser discutida, para apreciação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;

III – emitir certidão de inscrição para as organizações de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa devidamente cadastradas e que não tenha em seu município o Conselho da pessoa idosa;

IV–executar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria Executiva do CMDPI,

V–executar todo o trabalho de apoio administrativo ao Conselho bem como aqueles solicitados pelos Conselheiros e que tenham relação com suas atividades no CMDPI;

VI–expedir, receber, protocolar e acompanhar o trâmite de processos e documentos do CMDPI, zelando por seu correto arquivamento, quando de sua conclusão;

VII–organizar a transcrição das atas das reuniões do CMDPI, bem como os relatórios de suas Comissões;

VIII–coletar e preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades anuais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IX–auxiliar na elaboração e providenciar a publicação de deliberações, resoluções, ordens de serviço e demais expedientes de competência do CMDPI;

X–dar ciência imediata ao Presidente do CMDPI de todas as correspondências e demais documentos recebidos na Secretaria Executiva;

XI–manter o sítio eletrônico do CMDPI atualizado;

XII–participar das atividades do CMDPI, auxiliando a Presidência e as Comissões administrativamente;

XIII–secretariar as reuniões da Plenária;

XIV–elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

XV–coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMDPI;

XVI–assessorar o Presidente, e as Coordenações das Comissões na articulação com os Conselhos Setoriais e de Direitos e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

XVII–coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

XVIII–propor à Presidência a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

XIX–exercer as demais atividades e atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e/ou Plenário.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art.40º O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art.41º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Pranchita-PR, 12 de setembro de 2025.

Ana Claudia Canzi Duran

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Pranchita

Cod453402



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2025

Súmula: Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do Município de Pranchita, Estado do Paraná

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente CMDCA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRANCHITA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, criado pela Lei Municipal nº 228/91, de 31 de outubro de 1991, com alterações pela Lei Municipal nº 478/97 de 17 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 554/2000 de 31 de dezembro de 2000; Lei 1099/2015 e Lei 1310/2023.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita-Pr., funcionará em instalações compartilhadas com a Secretaria de Assistência Social, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Joaquim Faquinello, nº 364, na sede do Município.

§ 1º Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação continuada dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, na forma do disposto no Art. 14 da Lei Municipal nº. 1099/2015, é composto de (10) dez membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes do governo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada. Sendo apresentados os respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes nominados, dos órgãos governamentais e entidades não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados na imprensa local, assim como afixados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

em sua sede, na sede do Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal e órgãos públicos encarregados das políticas básicas e de assistência social, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º Na forma do disposto no Art. 89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 4º Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 2º No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº. 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 6º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado, ou ainda em Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

recondução;

Art. 9º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicadas ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art.11º Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art.12º A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe as entidades não governamentais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art.13º São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita:

I- Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 1099/2015 Lei Municipal nº1310/2023 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II- Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III- Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV- Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI- Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII- Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art.14 Na forma do disposto no art.20, da Lei Municipal nº1099/2015, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I- for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II- for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.20, da Lei Municipal nº 1099/2015 e art.13, deste Regimento Interno;

III- for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV- for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V- será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§ 4º Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art.15 A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art.16º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Art.17º De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua entidade não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO V

DA NATUREZA

Art.18º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Pranchita, Estado do Paraná, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei Municipal nº 228/91, de 31 de outubro de 1991, com alterações pela Lei Municipal nº 478/97 de 17 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 554/2000 de 31 de dezembro de 2000; Lei 1099/2015 e Lei 1310/2023.

Parágrafo 1º Compreende-se como órgão normativo deverá expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo 2º Como órgão consultivo emitirá parecer sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas, após aprovação do plenário.

Parágrafo 3º Como órgão deliberativo reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, todas as matérias de sua competência.

Parágrafo 4º Como órgão controlador visitará e fiscalizará órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, delegacias e unidades de medidas socioeducativas, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e dando solução adequada.

SESSÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art.19º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e art.19, da Lei Municipal nº1099/2015, tem a por competência elementar deliberar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “b”, “c” e “d” e/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 27, da Lei Municipal nº 1099/2015 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nº. Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

governo do Município de Pranchita, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 20º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - o Plenário;
- II - a Diretoria;
- III - as Comissões Setoriais.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 21º O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art.22º O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 1099/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias em pauta de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

Art.23º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita-Pr., será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta pela seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais, se necessárias;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva;

V - Técnicos de apoio.

§ 1º Para Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer possibilidade de recondução todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º Nos termos do arts. 25 e 26, da Lei Municipal nº1099/2015, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art.24º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

§ 1º O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art.25º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Setoriais;

IV - distribuir materiais às Comissões Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pranchita;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações a que aludem os arts.4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XIII - Convocar, por ofício ou requerimento as Comissões Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO

Art.26º Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I - manter:

- livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- livro de atas das sessões plenárias;
- fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

XI - remeter para análise da Comissões Setoriais responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art.27º Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita, Comissões Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º As Comissões Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

§ 3º A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º As Comissões Setoriais Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário;

§ 5º As Comissões Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art.28º São 02 (duas) as Comissões Setoriais Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

Comissões Setoriais Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos monitoramento e avaliação;
Comissões Setoriais de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) e orçamento;

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII - Fiscalizar o cumprimento da Lei que estabelece que as empresas devem manter creches no local de trabalho, propondo alternativas e parceiras para efetivação da mesma;

VIII - Divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pranchita e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

IV- Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art.29º. Na forma do disposto no art.21, da Lei Municipal nº 1099/2015, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pranchita realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na sala de reuniões do CRAS de Pranchita conforme deliberado pelos conselheiros;

§ 2º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art.30º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art.31º As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art.32º. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Câmaras Setoriais, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º O relator da Comissão Setorial, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art.33º. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art.34º O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art.35º A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheira presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art.36 As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art.21, § 1º da Lei Municipal nº 1099/2015;

§2º A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art.37 Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art.38º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art.39º Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRANCHITA – PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art.40º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art.41º As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvido por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art.42º Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art.43º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO VIII



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRANCHITA – PR

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.44º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, ou conforme orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que atigem a população infanto-juvenil.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art.45 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I- relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II- estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados,

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III- apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II**DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO**

Art.46º Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III**DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO**

Art.47º Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, com do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º A Comissão Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art.48º Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

CAPÍTULO X**SEÇÃO I****DO FUNDO ESPECIAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA)**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

Art.49º Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, no art. 27 da Lei Municipal nº 1099/2015.

§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art.50º Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art.51º Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, com o disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR**

Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

§ 1º As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art.52º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art.53º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO XI**DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS**

Art.54º Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade. Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, indicando o disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art.55º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art.56º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

§ 1º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art.57º Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA E MINISTÉRIO PÚBLICO

Art.58º Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.59º Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PRANCHITA – PR
Rua: Barão do Rio Branco, nº 347, Centro.
CEP: 85730-000. Tel. (46) 3540-1914

de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

Art.60º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal Lei nº 1310/2023 específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art.61º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Pranchita.

Art.62º Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.63º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

CMDC de Pranchita, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2025.

MARCIA CRISTINA HENZ
Presidente do CMDCA



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

RESOLUÇÃO CMDM Nº 002/2025

SÚMULA: Aprovação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres 2026-2029, do CMDM/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Pranchita-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1275/2021 Artigo nº 6º, Incisos Iº, considerando reunião ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Pela aprovação do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres 2026-2029, do CMDM/PR.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Pranchita, 12 de setembro de 2025.

ISABEL CRISTINA ALESSIO SARTOR
Presidente do CMDM
Decreto Nº. 088 de 19 de fevereiro de 2025

Cod453396



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

Plano Municipal dos Direitos da Mulher - PMDM

Pranchita 2026–2029

SUMÁRIO

PERFIL DA POPULAÇÃO FEMININA NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR.....	5
PANORAMA SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHER.....	10
REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.....	14
SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA ATENDIMENTO ÀS MULHERES.....	16
OS PRINCÍPIOS.....	16
AS DIRETRIZES.....	17
SOBRE AS METAS E AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS 2026 À 2029.....	21
PLANO DE AÇÃO.....	21
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO.....	35
METODOLOGIA DO MONITORAMENTO.....	35
CALENDÁRIO DE MONITORAMENTO.....	35
PARECER DO CONSELHO.....	36
REFERÊNCIAS.....	36

Pranchita-Paraná





**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.352, de janeiro de 2023, que cria a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024 - Código Estadual da Mulher Paranaense, que em seu Cap. I, Seção I – Art. 3º ao 8º que cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, responsável pela Política Pública da Mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal nº 1275/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher; da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher do município de Pranchita e dá outras providências;

RESOLVE:

Compreender que a luta por igualdade de direitos entre mulheres e homens é fenômeno relativamente recente, as políticas públicas para mulheres vêm gradualmente conquistando espaços sociais e coletivos. O governo Municipal de Pranchita, com vistas ao fortalecimento da Política Pública para a Mulher, e em busca de consolidar o espaço, participativo, deliberativo e integrante que forma mulheres como agentes de transformação da realidade. O empreendimento e esforços no sentido de organizar as demandas sociais e as propostas capazes de promover uma sociedade mais justa, igualitária para mulheres e livre de violência é constância diária em todas as políticas da esfera municipal.

Na caminhada para o fortalecimento de políticas para a atenção, prevenção e proteção de vítimas mulheres, o Estado do Paraná no início de 2023, foi criada a Secretaria de Estado das Mulheres, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI (Lei estadual 21.352/2023, alterada pela Lei 21.505 de 01/06/2023). Organizada em três diretorias, sendo uma delas a Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres, esta atua no enfrentamento às violências e realiza a articulação e a interlocução junto às demais políticas, fortalecendo as ações de garantia de direitos das mulheres, bem como promovendo o fomento e o protagonismo feminino em diversos setores da sociedade, cujo caráter protetivo, preventivo e do cuidado deve balizar

2



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

todas as ações.

A organização político-administrativa da Política para as Mulheres no Estado do Paraná apresenta-se como de fundamental importância aos municípios na estruturação da política de garantia de direitos, incentivando a criação de Organismos de Políticas Públicas para Mulheres - OPMs, Fundos Municipais dos Direitos das Mulheres - FMDMs e Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres – CMDMs. O município de Pranchita é exemplo na mobilização da Política Pública da Mulher.

JUSTIFICATIVA DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

O **Plano Municipal dos Direitos da Mulher (PMDM)** é um instrumento de planejamento e gestão que estabelece princípios, diretrizes, objetivos e metas que orientam o planejamento e a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do município. O documento prevê a corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do poder executivo municipal na implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres.

Neste interim a nível nacional no ano de 2018 foi instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (Sinapom) e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica (PNaVID), com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Entre outras recomendações o Sinapom estabelece que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, elaborem e aprovem seus Planos Municipais, como forma de garantir a inclusão das ações direcionadas às mulheres na lei orçamentária, reforçando a importância destes como instrumentos de gestão e de controle social.

Visando descrever este histórico para implementação da Política da Mulher, o Brasil no ano de 2019 lança o Pacto pela Implementação de Políticas Públicas de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres, tendo como signatários o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Ministério da Cidadania, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Defensoria Pública da União, o Conselho

3



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Nacional dos Defensores Públicos Gerais e o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil, visando a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada, para realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres. Constituem objetivos do Pacto o aperfeiçoamento do marco normativo de proteção às mulheres em situação de violência; a proposição de políticas de geração de renda para mulheres vítimas de agressão; a proposição de medidas preventivas e recompositivas da paz familiar; o desenvolvimento de programas educativos de ressocialização do agressor e de prevenção à violência contra a mulher; o atendimento, pelo poder público, das mulheres vítimas de violência e a promoção de políticas de combate ao tráfico de mulheres e de atendimento a mulheres vítimas de violência no exterior.

No que tange a política estadual, fato histórico marcante dá-se pela aprovação do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres 2022–2025, que em conformidade com o Plano Nacional, estabeleceu as prioridades da política específica para o estado do Paraná. Ainda, apontou as estratégias e programas que visam à união de esforços entre estado e municípios na implementação dessas ações, reafirmando as competências em cada âmbito de governo.

Em nível municipal, destacamos a criação da Lei nº 1275/2021 de 24 de novembro de 2021 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e instituiu o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, a Conferência e o Fundo Municipal foi instituído no ano 2025, adequando às novas demandas locais, à organização dessas políticas em nível estadual e às diretrizes nacionais.

Entre fevereiro e julho de 2025, o CMDM realizou diálogo e rodas de conversa com pessoas e profissionais de diversos segmentos no município e construíram significativas contribuições, para as propostas de fortalecimento da política da mulher, sendo subdivididos por eixos temáticos. Tais propostas serviram de base para apresentação de propostas iniciais durante a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, realizada em dia 04 de junho de 2025, conforme normativa e caderno orientador nacional os eixos foram:

I – Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;

II – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;

III – Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher,

4



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade.

IV – Direito ao Território e Sustentabilidade, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

V – Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

VI – Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

Para o momento conferencial, seguiram-se todos os protocolos normativos estadual e nacional, a presença e participação de um grande número de mulheres que apresentaram diálogo ativo e propostas nos três níveis de governo, as quais posteriormente serão descritas.

Neste momento pós conferencial, desencadeou a necessidade da construção do Plano Municipal de Políticas para Mulheres do Município de Pranchita-PR., que tem como proposta definir os objetivos, metas, prazos e responsabilidades na implementação das políticas públicas para as mulheres no município.

Como instrumento basilar da Política da Mulher, o Plano Municipal, serve de escopo e direcionamento da política pública da mulher. Neste sentido, o PMDM tem prazo de validade e vigência de quatro (4) anos, o período de vigência deve seguir o prazo estabelecido no Plano Plurianual-PPA do Município de Pranchita. Assim sendo, o ano de 2025 incorporará duas estratégias importantíssimas na elaboração do Plano Municipal: Ano conferencial e de elaboração do Plano Plurianual – PPA para 2026 à 2029.

PERFIL DA POPULAÇÃO FEMININA NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR

Compreender a realidade por meio de leitura por fontes seguras de diagnósticos é um importante recurso para tomada de decisões na agenda pública, entendendo-se que há múltiplas possibilidades de explicação e descrição dessa realidade. Desta forma, é de primordial importância retratar alguns dados que permitem o olhar atento do Conselho. Todavia, a descrição de um panorama socioeconômico e particularidades da condição das mulheres que mobilizadas contribuem para a compreensão e resolubilidade de questões histórico-sociais na contemporaneidade.

5



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Conforme Censo realizado pelo IBGE no ano de 2022, o Município de Pranchita contava com 5.737 habitantes.

Em consulta em Caderno Estatístico IPARDES, de julho de 2023 foi possível comparar a população reservense por faixa etária, entretanto, ainda considerando o Censo 2010:

Tabela 1 – População censitária feminina, segundo faixas etárias

Faixa etária	2000	2010	2022
Com até 14 anos	874	578	530
De 15 a 64 anos	2.025	1.922	1.943
De 65 anos e mais	215	312	468
Total	3.114	2.812	2.941

Fonte: IparDES, 2025.

Tabela 2 – População censitária masculina, segundo faixas etárias

Faixa etária	2000	2010	2022
Com até 14 anos	901	584	550
De 15 a 64 anos	2.065	1.977	1.970
De 65 anos e mais	180	255	376
Total	3.146	2.816	2.796

Fonte: IparDES, 2025.

A estimativa mostrou que a população predominantemente é constituída de mulheres. Ainda, o Caderno Estatístico IPARDES nos apresenta que no ano de 2022, releva que 2.941 residem no município.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou que em 2022 havia 2.374, mulheres eleitoras no município de Pranchita-PR, enquanto em 2024 o número é de 2.424 mulheres eleitoras, um aumento de 50 eleitoras do sexo feminino, numero superior ao sexo masculino que constava a quantidade de 2.254 no ano de 2022 e no ano de 2024 o TSE informa o índice de 2.255, perfazendo assim um total de 4.679 eleitores.

6



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Mesmo compondo a maioria do eleitorado desde os anos 2000, não se visualiza muitas mulheres nos cargos eleitos. Para tentar melhorar a participação das mulheres nos anos 1990 foi aprovado a lei de cotas nas candidaturas (Lei nº 9.504, de 30 de novembro de 1997), no entanto não surtiu o efeito esperado, pois mesmo com 30% de candidaturas femininas minimamente asseguradas a representação de eleitas está sempre bem abaixo desse percentual da cota. No Brasil, dado o sistema eleitoral e as regras das cotas na lei eleitoral, o que se verifica é também o fenômeno de descompasso entre a presença de mulheres no mercado de trabalho e escassa presença nas posições de poder. É possível avaliar que a relação seria favorável à participação das mulheres de modo incontestável apenas quando os países definem explicitamente a alternância de gênero, o que só é possível em listas pré-ordenadas ou fechadas, ou reservas de cadeiras efetivas. Como o estudo recente da InterParliamentary Union afirma: “os resultados eleitorais de 2020 indicam que os sistemas eleitorais desempenham papel - mas não na efetividade - das cotas” (Interparliamentary Union, 2021, p. 15).

Fatores operacionais na competição que podem estar afetando igualmente a baixa representação, eles merecem ser estudados especificamente dentre as contribuições acadêmicas. Por exemplo, em que momento os partidos realmente destinam os recursos para as candidatas poder realizar uma concorrência justa; alguns questionamento rondam o processo eleitoral feminino, tais quais: tempo que elas efetivamente possuem para realizar uma campanha eleitoral; A distribuição dos recursos entre as candidatas é um processo transparente e igualitário; as barreiras do machismo institucional em funcionamento e a quebra de paradigmas das pares que o pré-conceito ainda atua fortemente.

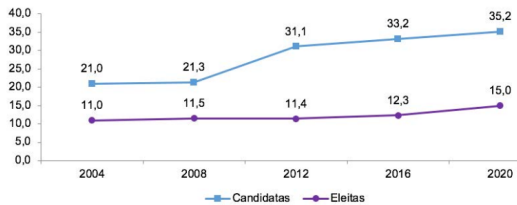
Aparentemente, não há mudança significativa das eleições proporcionais de 2014 – identificada no estudo do último plano – para 2018. Em 2014, dos 54 deputados estaduais eleitos quatro eram mulheres (7,4%) e em 2018, aumentou-se para 59 deputados eleitos sendo cinco mulheres (8,5%). Cresceu o número de vagas, mas não cresceu proporcionalmente o número de mulheres. No caso dos deputados federais eleitos no Paraná: em 2014, eram 30 cargos sendo duas mulheres (6,7%) e para 2018, são 34 cargos sendo três mulheres (8,8%). Em termos de candidatas para assembleia legislativa estadual tinha-se 31,2% de mulheres na última eleição e 30,4% para a câmara dos deputados, mantendo-se a disparidade entre candidatura e eleição efetiva. Como se pode observar pelo gráfico 44 abaixo, isso se reproduz nas Câmaras Municipais, mas a representação é maior e aumentou ao longo do tempo.

7



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Gráfico 1 – Percentual de candidatas e de eleitas nas eleições municipais para cargo de vereadora – Paraná – 1988 a 2020



FONTE: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE), Resultados eleitorais, 1988 a 2020.
NOTAS: Elaboração do IPARDES/NEPS.
Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/repositorio-de-dados-eleitorais-1/repositorio-de-dados-eleitorais>

Fonte: Nazareno, 2022.

No município de Pranchita, quando tange a participação feminina de mulheres em processo eleitoral é uma excessão no Estado do Paraná. As eleições de 2024, elegeram 03 (Três) vezes femininas, são elas: Noeli Aparecida de Oliveira Algeri (PL), Ieda Giongo (PL) e Margarete Vian Prezotto (MDB), junto aos demais vereadores atuam ativamente para o fortalecimento da política pública feminina, demonstrando o poder de participação e o empoderamento de eleitoras que realizam a escolha por mulheres na política municipal.

A competição para as mulheres em um processo eleitoral, em que se percebe o machismo que abafa a sua participação no jogo político, bem como o desconforto nas famílias quando necessária a dedicação de tempo aos afazeres públicos e ausência no papel doméstico tradicional, ou o desconforto com o destaque de mulheres e também a sobrecarga de atividades atribuídas às mulheres que podem desencorajar a uma tentativa de participação nos espaços públicos, fragilizando as representações. Esses fatores lidam com valores e estruturas culturais de que a política é masculina, por contexto histórico nacional. Também se ressalva que não necessariamente a ocupação de um cargo por uma pessoa do sexo feminino transforma se automaticamente o espaço em uma posição de defesa de direitos para as mulheres e enfrentamento às desigualdades de gênero. É preciso também mudar o



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

funcionamento das instituições, como afirma Daniela Leandro Rezende:

Para garantir que a presença de mulheres nos espaços de poder e tomada de decisão implique políticas públicas sensíveis às demandas desse grupo social, é preciso que a primeira seja acompanhada de uma transformação das instituições políticas, de forma a permitir que preferências, interesses e prioridades sejam compreendidas de uma forma mais plural, ultrapassando a dimensão partidária, por exemplo (Rezende, 2020, p. 12).

Com essa informação, muito se espera para o futuro político para mulheres, que serão reveladas pelo Censo IBGE 2022. Os levantamentos serão indicadores precisos de como as políticas de, em seu conjunto, nas diversas esferas de administração, deverão atuar.

No município, o total de famílias inscritas no Cadastro Único em agosto de 2025 era de 811 famílias (Cecad, 2025), dentre as quais:

- 86 famílias estão em extrema pobreza;
- 118 famílias estão em situação de pobreza;
- 190 famílias estão em baixa renda;
- 417 famílias recebem acima de ½ salário-mínimo.

O relatório do Bolsa Família e Cadastro Único – Ministério da Cidadania, em agosto de 2025 demonstrou 2.116 pessoas inscritas no CADÚNICO, conforme:

Tabela 3 – Perfil de indivíduos inscritos no CADÚNICO

Inscritos no CADÚNICO	
Masculino	966
Feminino	1.150
Total	2.116

Fonte: Cecad, 2025.

Em agosto de 2025 haviam 220 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, das

9



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

quais a grande maioria dos responsáveis familiares eram do sexo feminino:

Com relação ao grau de instrução das mulheres beneficiárias do Programa Bolsa Família, copila-se:

Tabela 4 – Grau de escolaridade dos beneficiários do Bolsa Família

Grau de Instrução	Quantidade
Sem instrução	213
Fundamental Incompleto	465
Fundamental Completo	111
Médio Incompleto	93
Médio Completo	153
Superior incompleto ou mais	31

Fonte: Cead, 2025.

Os números apresentados demonstram que em agosto de 2025 haviam 86 famílias que estão em extrema pobreza e ao quantificar os beneficiários do Programa Bolsa Família percebemos que, em sua maioria, são mulheres as responsáveis em prover o sustento familiar, e com baixo grau de escolaridade.

A presença da mulher como responsável pela família reflete transformações sociais e culturais que envolvem inúmeros fatores, e deve ser analisada com atenção. Se por um lado podem resultar de uma maior independência das mulheres, pode também indicar o abandono da família por parte dos homens, o que coloca essas mulheres na condição de únicas responsáveis pelo sustento e cuidado familiar, situação que aumenta o grau de vulnerabilidade nesses lares.

PANORAMA SOBRE VIOLÊNCIAS CONTRA MULHER

A continuidade e persistência da violência contra as mulheres no Brasil segue sendo uma das expressões mais alarmantes das desigualdades de gênero no país. Os dados do sistema de saúde revelam números elevados de homicídios femininos e de agressões a

10



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

mulheres, evidenciando a continuidade desse fenômeno estrutural que luta em persistir.

As formas de violências mudam durante o ciclo de vida, mas seguem sendo violências. As políticas públicas implementadas nas últimas décadas e dos avanços normativos – como a atualização da Lei do Feminicídio (Lei nº 14.994), em 2024 –, a letalidade feminina, especialmente daquelas em situação de maior vulnerabilidade, segue como um problema público grave e preocupante, e que, só em 2023, matou quase 4 mil mulheres no Brasil, sendo índice considerado alarmante.

No Brasil, a violência letal contra as mulheres ainda é uma violência que majoritariamente acontece no contexto doméstico e é estudada sob essa ótica. Não por coincidência, pesquisas vêm mostrando, ao longo dos anos, que a casa é o lugar menos seguro para a mulher. Dados de registros policiais publicados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidenciam que nos casos de feminicídio, 64,3% dos eventos aconteceram dentro de casa. Nas demais formas de MVI, as mortes em casa representam 29,3% do total (FBSP, 2024). Esse dado de registros policiais ajuda a ilustrar que, embora o ódio ao gênero possa estar presente na violência letal contra mulheres tanto em contextos domésticos como em contextos urbanos, na prática, uma morte costuma ser percebida e classificada como feminicídio quando acontece no ambiente doméstico (FBSP, 2024).

Os registros do sistema de saúde brasileiro apresentam indicativos que as mulheres continuam expostas a diferentes formas de violência e que parte delas acontece dentro de suas próprias casas. Esse padrão, reforça a necessidade de compreender a violência, e em especial que os homicídios femininos, não são eventos isolados, mas compreendê-los como resultado negativos de trajetórias de violência de gênero que frequentemente incluem agressões físicas, psicológicas e sexuais ao longo do tempo.

Tabela 5 – Frequência por faixa etária segundo local de ocorrência – município de notificação Pranchita/2024

Local ocorrência	5a9	10a14	20-29	60 e mais	Total
Residência	1	-	6	1	8
Escola	-	1	-	-	1
Bar ou Similar	-	-	1	-	1
Via pública	-	-	2	-	2
TOTAL	1	1	9	1	12

Fonte: DataSUS, 2025.

11

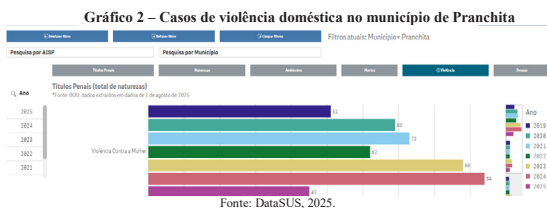


MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

De acordo com a tabela do ano de 2024, diagnóstico municipal de Pranchita não foge da realidade nacional, quando o dado relacionado é o local de ocorrência da violência. É neste sentido que as políticas públicas necessitam apresentar respostas para as questões recorrentes das violências contra mulher.

A análise dos dados mais recentes confirma também que a violência letal contra as mulheres segue uma dinâmica estrutural, atingindo de forma desproporcional mulheres negras. A reincidência de padrões de características identificados em anos anteriores aponta que a política pública de segurança aponta a insuficiência das estratégias atuais de enfrentamento, sugerindo a urgência de medidas mais eficazes na proteção das vítimas e na responsabilização dos agressores.

Além das vulnerabilidades sociais, muitas mulheres vivenciam situações de violações de direitos. A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, por meio do Centro de Análise, Planejamento e Estatística O Caderno Estatística apresenta extratificação de dados até julho de 2025, quantificou casos de violência no município de Pranchita:



Pelo diagnóstico da consulta constata-se alto índice de violências contra mulher, Este número elevado de registros do município em especial o aumento no ano de 2024 com 94 registros e até a data de 14/08/2025 com a quantidade de 45 situações registradas, torna assim maior, o interesse de fomentar políticas públicas de proteção à vítima de violência. O preocupante índice de violências contra mulheres fortalece a necessidade de trabalhar projetos, ações, programas e serviços de prevenção e conscientização de violências. Um passo



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

para garantia e proteção á vítimas e para o desenvolvimento de dialogar e formar as novas masculinidades positivas.

Tabela 6 – Notificação pela SINAN

Frequência por sexo e ano da notificação
 Município de notificação: 412035 PRANCHITA
 Sexo: masculino, feminino

Período: 2021–2024					
Sexo	2021	2022	2023	2024	Total
Masculino	8	6	6	13	33
Feminino	8	3	15	12	38
Total	16	9	21	25	71

Fonte: DataSUS, 2025.

Na tabela acima, mensurando os anos, 2021 à 2024, percebe-se que a mulher tem índice mais alto, sendo no total 38 registros, comparado ao sexo masculino com 33 ocorrências registradas.

Ainda, que em se tratando de idade onde ocorre com maior incidência se o ano de mensuração for 2023, percebe-se que é bem uniforme, iniciando desde os 5 anos de idade, até mesmo com a pessoa idosa. O que possivelmente nos leve a sinalizar que a política pública para a proteção e prevenção, deve ter atenção e encontrar-se todas as fases da vida de proteção á mulher.

Tabela 7 – Idade de incidência

Município de
 Notificação:
 Pranchita
 Sexo: Masculino,
 Feminino
 Período: 2023

Sexo	5a9	10a14	15-19	20-29	30-39	40-49	50-59	60 e mais	Total
Masculino	-	2	-	1	2	-	1	-	6
Feminino	2	2	3	2	1	4	-	1	15
TOTAL	2	4	3	3	3	4	1	1	21

Fonte: DataSUS, 2025.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Ao analisar ainda as notificações, no ano de 2024, sendo o dado anual mais recente, o diagnóstico que se apresenta em tabela acima, é possível afirmar que: a violência inicia antes e persiste por mais longa idade. Neste sentido a intersetorialidade de atendimento das políticas públicas tem por finalidade, pois o atendimento por completo em todas as políticas, idades e departamentos municipais em todas as esferas.

Ainda, verifica-se que a violência não vem somente única, a violência física, possivelmente vem juntamente com a violência psicológica e outras formas de violência contra mulher. Algumas mulheres tem sofrido mais de um tipo de violência, o que faz com que os números apresentados na categoria tipos de violência, sejam maiores que a quantidade de mulheres em medida protetiva, sendo compreendida que estes dados podem estar subnotificados neste sentido.

Apesar da visibilidade que a violência contra as mulheres conquistou nos últimos anos com os avanços obtidos nessa área, com a implementação de políticas públicas específicas e avanços legislativos, persistem problemas, como a falta de programas e a pouca integração entre os serviços que atuam na área.

Diante da gravidade do problema, é de fundamental importância a integração das políticas públicas de atendimento à mulher, envolvendo, prioritariamente, as áreas de saúde, justiça, segurança, educação e assistência social, no município é prática intersetorial, o atendimento a política da mulher segue fluxo em todo o aparelhamento que o município comporta de atendimento adequado as mulheres.

REDE DE PROTEÇÃO DA MULHER NO MUNICÍPIO DE PRANCHITA

A rede de proteção intersetorial de políticas públicas da mulher, criança e adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, abrange todas as áreas dos serviços públicos (educação, saúde, assistência social, trabalho, cultura, lazer, esporte, agricultura, Ministério Público, Poder Judiciário que inclui delegacia de Polícia Militar e Civil) bem como as organizações sociais que, de forma articulada, podem fortalecer uma política de proteção à mulher, trabalhando em conjunto na formulação de estratégias, planejamento e monitoramento para o enfrentamento desta questão social complexa e urgente.

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres indica a necessidade de consolidar instrumentos de enfrentamento ao problema:

14



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

[...] garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados [...] e da constituição/ fortalecimento da Rede de Atendimento, [...] na articulação dos governos e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (Brasil, 2007, p. 8).

O município hoje dispõe de uma rede de proteção articulada e intersetorial para atender especialmente a situação de violência contra mulher. Todavia, ainda falta equipamento humano e estrutura funcional para o adequado atendimento. Os atendimentos vêm sendo realizados, dentro das possibilidades, que os órgãos locais e municipais têm a oferecer, especialmente, pelo Sistema de Justiça, pela Assistência Social e pela Saúde, mas sem que haja um sistema tecnológico integrado ou até mesmo de contrarreferência dos encaminhamentos, o que não permite visualizar de forma qualificada as respostas dessa demanda.

A Assistência Social oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV realizado no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. É um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, busca fortalecer vínculos e promover o convívio familiar saudável. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

O Município não conta com uma Delegacia Especializada de Atendimento à mulher, ficando todo o atendimento à cargo da Delegacia de Polícia Civil de Santo Antônio do , também, em casos extremos de risco pessoal e/ou social, não há unidade de acolhimento à mulher e seus filhos. O atendimento à mulheres vítimas de violência é realizado pela equipe técnica do CRAS, visto que o município de pequeno porte I não comportando CREAS. Diante de cada situação apresentada são ofertados benefícios eventuais de acordo com a demanda.

A política pública da mulher não é possível sem incluir nestas ações o atendimento ao agressor, devendo estar abarcado na rede de serviço para o enfrentamento a violência contra a mulher. Entretanto, até o momento, o município atende o agressor, mas não recebe investimento para a execução especificamente. O atendimento ao agressor ocorre após a

15



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

aplicação do Boletim de Ocorrência e Medida Protetiva através de atendimento em grupo do Programa de apoio aos Autores de Violência Doméstica encaminhados pelo Poder Judiciário e atendidos pelos estragiários da CEMSU no Fórum de Santo Antonio do Sudoeste.

O município compreende o atendimento do agressor, muito além de se encontrar na cobertura do atendimento da integralidade, o agressor ao ser atendido pode restabelecer os princípios de dignidade e redução da violência, com isso reduzindo o número de vítimas, pois ao atender o agressor a política pública vai na “raiz” do problema.

Diante disso, se faz necessário o atendimento integral e a resolubilidade da situação que envolve a família como um todo, as fragilidades das políticas públicas necessitam ser amenizadas para que seja possível o restabelecimento de ambiente saudável para os membros.

SOBRE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NORTEADORES DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA ATENDIMENTO AS MULHERES

O Plano Municipal de Políticas para Mulheres faz o diagnóstico do município e a sua construção é voltada inicialmente neste percurso histórico para os princípios e diretrizes da Política Nacional adequadas à realidade local.

A Lei de criação do Conselho é objetiva e busca traduzir a realidade local. Ainda, indica representantes governamentais e da sociedade civil de acordo com sua estrutura municipal, principalmente em relação à representação da sociedade civil, dando abertura para participação de mulheres vinculadas à fóruns, grupos coletivos, movimentos sociais e instituições que priorizam o desenvolvimento de ação, projeto, programa serviço de atendimento tendo a mulher como público-alvo e baseia-se em princípios norteadores:

Os princípios

Igualdade e respeito à diversidade – mulheres e homens são iguais em seus direitos e sobre este princípio se apoiam as políticas de Estado que se propõem a superar as desigualdades de gênero. A promoção da igualdade requer o respeito e atenção à diversidade cultural, étnica, racial, inserção social, de situação econômica e regional, assim como aos diferentes momentos da vida. Demanda o combate às desigualdades de toda sorte, por meio de políticas de ação afirmativa e consideração das experiências das mulheres na formulação,

16



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Equidade – o acesso de todas as pessoas aos direitos universais deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos historicamente discriminados. Tratar desigualmente os desiguais, buscando a justiça social, requer pleno reconhecimento das necessidades próprias dos diferentes grupos de mulheres.

Autonomia das mulheres – deve ser assegurado às mulheres o poder de decisão sobre suas vidas e corpos, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e país, e de romper com o legado histórico, com os ciclos e espaços de dependência, exploração e subordinação que constroem suas vidas no plano pessoal, econômico, político e social.

Universalidade das políticas – as políticas devem ser cumpridas na sua integralidade e garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para todas as mulheres. O princípio da universalidade deve ser traduzido em políticas permanentes nas três esferas governamentais, caracterizadas pela indivisibilidade, integralidade e intersetorialidade dos direitos, e combinadas às políticas públicas de ações afirmativas, percebidas como transição necessária em busca da efetiva igualdade e equidade de gênero, raça e etnia.

Justiça social – implica no reconhecimento da necessidade de redistribuição dos recursos e riquezas produzidas pela sociedade e na busca de superação da desigualdade social, que atinge de maneira significativa as mulheres.

Transparência dos atos públicos – deve-se garantir o respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência nos atos públicos e controle social.

Participação e controle social – devem ser garantidos o debate e a participação das mulheres na formulação, implementação, avaliação e controle social das políticas públicas.

As diretrizes

- Garantir a implementação de políticas públicas integradas para a construção e a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
- Garantir a alocação e execução de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes

17



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para a implementação das políticas públicas para as mulheres;

- Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado brasileiro relativos aos direitos humanos das mulheres;
- Fomentar e implementar políticas de ação afirmativa como instrumento necessário ao pleno exercício de todos os direitos e liberdades fundamentais para distintos grupos de mulheres;
- Promover o equilíbrio de poder entre mulheres e homens, em termos de recursos econômicos, direitos legais, participação política e relações interpessoais;
- Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual, o tráfico de mulheres e o consumo de imagens estereotipadas da mulher;
- Reconhecer a violência de gênero, raça e etnia como violência estrutural e histórica que expressa a opressão das mulheres e que precisa ser tratada como questão de segurança, justiça e saúde pública;
- Contribuir com a educação pública na construção social de valores que enfatizem a importância do trabalho historicamente realizado pelas mulheres e a necessidade da criação e viabilização de novas formas para sua efetivação;
- Garantir a inclusão das questões de gênero, raça e etnia nos ambientes escolares, reconhecendo e buscando formas de alterar as práticas educativas, a produção de conhecimento, a educação formal, a cultura e a comunicação discriminatórias;
- Elaborar, adotar e divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população feminina, levando em consideração a realidade urbana e rural e as especificidades geracionais, de classe, de raça e etnia.
- Formar e capacitar agentes públicos/as em gênero, raça, etnia e direitos humanos, de forma a garantir a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da equidade;
- Garantir a participação e o controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, fortalecendo o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- Criar uma divisão institucional municipal de Políticas para as Mulheres, garantindo uma gestão transversal entre as diversas políticas públicas.

18



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Neste sentido, podemos afirmar que a caracterização do CMDM- Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é uma instituição basilar para instauração da política das mulheres nos territórios. É por meio dele que se garante a participação democrática da sociedade na formulação, fiscalização e monitoramento das políticas públicas voltadas à equidade de gênero. É um espaço democrático de exercer diálogo e decisões, onde a rede de mulheres da comunidade podem influenciar nas decisões sobre políticas públicas que afetam a vida de todas as mulheres no município. A sua atuação fortalece a articulação entre governo e sociedade civil, promovendo espaços de debate, deliberação e controle social que possibilitam a implementação de ações eficazes para a garantia de direitos, prevenção das violências e promoção da autonomia das mulheres. Permite que demandas locais sejam levadas ao poder público, fortalecendo o exercício da cidadania.

Como princípios orientadores o Plano Municipal, são mantidas as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual para a Conferência Estadual ocorrida em julho de 2025; os eixo a saber:

Eixo 1: Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos, com objetivo de promover ações que ampliem o acesso, a permanência e o protagonismo das mulheres nos espaços de decisão política, institucional e comunitária, assegurando igualdade, segurança e representatividade nos processos democrático dos Direitos da Mulher, trazendo em cada eixo sugestões práticas e inspiradoras para a formulação de políticas públicas em nível municipal, estadual e federal.

Eixo 2: Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres, compreendendo que as mulheres continuam enfrentando grandes obstáculos no acesso e permanência em empregos de qualidade, além de significativa defasagem salarial em comparação aos homens. O cenário é agravado para mulheres negras, indígenas, trans, com deficiência e residentes em áreas periféricas ou rurais.

Eixo 3: Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de

19



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade. Aponta-se a violência contra a mulher sendo uma problemática social que demanda ações integradas e efetivas para garantir a segurança, o bem-estar e a autonomia das mulheres. A criação de territórios livres de violência implica na implementação de políticas públicas que promovam ambientes seguros, acessíveis e acolhedores, além do fortalecimento das redes de atenção que atuam na proteção e suporte às vítimas.

Eixo 4: Direito ao Território e Sustentabilidade, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental, com objetivo de manifestação do direito ao território sendo fundamental para assegurar que todas as pessoas tenham acesso equitativo aos recursos e espaços onde vivem, trabalham e se relacionam. A sustentabilidade, por sua vez, garante que esse uso seja responsável, preservando o meio ambiente para as futuras gerações. A combinação desses elementos promove uma sociedade mais justa, equilibrada e sustentável.

Eixo 5: Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres, com foco em promover uma educação inclusiva e livre de estereótipos de gênero, além de fomentar uma cultura de igualdade entre homens e mulheres. A iniciativa busca transformar percepções e práticas sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

Eixo 6: Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres, pois, mulheres enfrentam desafios específicos relacionados à saúde, incluindo questões de saúde mental, maternidade, violência de gênero e desigualdades no acesso aos serviços de saúde. Garantir o acesso integral a cuidados de qualidade é essencial para promover o bem-estar e a autonomia. No decorrer do diálogo a palestrante apresenta sugestões de propostas que podem vir a ser descritas para a implementação e fortalecimento da política pública da mulher na realidade municipal. Essas diretrizes foram aprovadas por unanimidade pelas conselheiras presentes na Assembleia da Conferência Municipal ocorrida em 04/06/2025, que decidiram pela aprovação das propostas que compõe o plano de ação para o desenvolvimento e encaminhamentos em cada instância.

20



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

SOBRE AS METAS E AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS 2026 À 2029

As ações propostas neste plano de ações podem não parecer as mais amplas, mas partindo da conceituação que no município realizou-se a I Conferência dos Direitos da Mulher, que apresentou reflexão da área transversal da mulher, sendo assim, fundamental importância para conhecer os serviços públicos que já ofereciam para então, traçar coletivamente metas a serem atingidas.

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação contempla os seguintes eixos:

- 01 – Democracia, Participação e governança das Mulheres;
- 02 – Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica;
- 03 – Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher;
- 04 – Direito ao Território e Sustentabilidade;
- 05 – Educação não Sexista e cultura para Igualdade;
- 06 – Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher.



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

EIXO 1 - Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos:

Propostas	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Criar espaços específicos, estimulando a participação de cargos políticos públicos, associações, lideranças e movimentos;	1: Levantar incentivo a participação e eleitoral por meio de campanhas de conscientização; 2: Dispor de formação específica para atuação da mulher nos espaços políticos; 3: Apresentar calendário formativo de capacitação ofertada para o fortalecimento da participação feminina; 4: Acessar terceiro setor, igrejas, movimentos sociais e associações para a implementação das ações estabelecidas	CMDM; entidades e Sec. de Assist. Social	Sim	Contínuo
Estabelecer cotas de paridade de gênero em conselhos municipais/estaduais com garantia de assentos para mulheres	Dispor de conscientização sobre a responsabilidade de estabelecer as cotas para os conselhos afins. Instruir e orientar o administrador municipal (Prefeito(a)) no momento de nomeação dos representantes governamentais.	CMDM; e Sec. de Administração	Não Sim	2026

22



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Apoiar tecnicamente e financeiramente candidaturas femininas;	Realizar periodicamente formação técnica para fortalecimento de campanhas incentivando a participação feminina;	CMDM	Sim	Contínuo
Promover debates nas escolas sobre a construção histórica da mulher na política	Ofertar formação semestral para professoras da rede municipal e estadual;	Sec. De Educação e CMDM	Não	Contínuo
Incentivar com cursos diversos e capacitação para formação de lideranças	Apresentar cronograma de curso de formação para novas lideranças com vistas a maior e efetiva participação feminina.	CMDM e Administração Munc.	Sim	2026-2029



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

EIXO 2 - Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres.

Propostas	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Elaboração e criação de selo municipal de equidade salarial, para o incentivo as empresas que promovam a igualdade de gênero no trabalho, trabalhar nas escolas palestras do empoderamento familiar com alunos e pais;	1: fortalecer o direito e respeito a equidade de gênero nas indústrias, fábricas, estabelecimentos públicos e demais locais; 2: realizar campanha de conscientização anual; 3: promover evento que enalteça a empresa que atende a paridade de gênero; 4: Dispor de palestras nas escolas para atendimento dos alunos e família, sobre o empoderamento familiar e sua importância.	CMDM, Sec. de Educação, Sec. de Administração	Sim	Contínuo
Incentivar o empreendedorismo feminino por meio de acesso a crédito específico, fomentando a assessoria técnica regional, estadual e municipal;	1: Realizar campanha de conscientização para o incentivo ao crédito específico para mulheres; 2: Apresentar anualmente ao escritório regional de competência, cronograma da demanda de assessoria e fomento no município.	CMDM; Todas as políticas	Sim	Contínuo

24



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Ampliação de horário de Creche e escolas municipais para o apoio a mães trabalhadoras adequando ao horário comercial, principalmente o ensino integral	1: Fazer encaminhamentos por meio de resolução do Conselho de Educação; 2: Viabilizar em Plano Diretor, e Orçamento Municipal investimento em adequação dos horários para os Centros Municipais de Educação Infantil.	Sec. De Educação CMDM; parceria com Legislativo	Não	2026
Fazer pesquisa a nível mercado de trabalho de mulheres no município, conscientizar da importância de assinar carteira de trabalho ou outro meio de se obter direitos na previdência social	1: Dispor de técnico 16 horas semanais, para orientação profissional quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários; 2: Buscar parceria junto a Associação Comercial no sentido de fomentar o incentivo a regularização trabalhista de profissionais funcionários.	Administração E Secretarias	Não	Contínuo
Ter um órgão de referência com oferta de trabalho e mão de obra com qualificação.	1: Requerer a secretaria específica no Estado, a demanda e necessidade de posto de atendimento da Agência do Trabalhador no município; 2: Designar servidor público municipal para o adequado atendimento junto ao posto de atendimento.	Administração Municipal; CMDM e Secretarias	Não	Contínuo

25



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Fomentar e incentivar a construção de casas populares para mães solas, incentivando o acesso a moradia própria priorizando manter-se no território de origem;	1: Estabelecer critérios para a garantia de Porcentual (%) de mulheres e mães solas em programas habitacionais disponíveis pelo município, estado ou país; 2: Fomentar junto a administração municipal e buscar parcerias para a construção ou melhorias habitacionais que prezeem a permanência no território de origem.	Secret. Habitação; CMDM; parceiros.	Sim	Contínuo
Apoiar e incentivar práticas e atividades de agroecologia e conservação de espaço e solo, lideradas por mulheres incentivando a alimentação saudável	1: Estruturar a Secretaria de agricultura com técnicos agrícolas para o atendimento de agroecologia; 2: Fomentar programas de conscientização e uso adequado do solo; 3: Incentivar o consumo e a venda de produtos que são lideradas por mulheres.	Secret. Agricultura; CMDM; Prefeitura e parceiros	Não	2026



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Criar projetos para estimular o protagonismo das mulheres conscientizando o público infanto-juvenil no âmbito escolar;	1: Implementar calendário escolar com palestras e campanhas de conscientização de alunos; 2: Apresentar semestralmente relatório de ações para o incentivo ao protagonista feminino.	CMDM; Secret. Educação	Sim	Contínuo
Fomentar um espaço com ambiente adequado ao menos uma vez por semana para mulheres se encontrarem para oficinas e atividades físicas.	1: Dispor de local de atendimento de atividades físicas semanais; 2: Ampliar a oferta de oficinas que incentivem práticas saudáveis e qualidade de vida por meio de atividades desenvolvidas em grupos.	Secretaria de Esporte e Cultura; Secret. De Assistência Social e CMDM.	Sim	Contínuo



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

EIXO 3 - Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade

Objetivos	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Promover e descentralizar palestras, orientações para a prevenção das situações de violências, para moradores da zona rural do município;	1: Priorizar ações para que as mulheres se organizem em associações e cooperativas, buscando participação social e conscientização das mesmas; 2: Realizar ações e palestras para o público feminino; 3: Conscientizar o público masculino sobre a importância da masculinidade positiva e educação para prevenção de violências; 4: Convênio municipal (termo de parceria) para acolhimento emergencial para mulheres vítimas de violência.	Sec. da Assistência Social, CMDM e parcerias.	Sim	Contínuo



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

EIXO 5 - Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

Objetivos	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Realizar campanhas culturais conscientizações sobre a masculinidades positivas através de vídeos teatros entre outros;	1: Ofertar dinâmica de círculos de diálogos e campanhas educativas com homens sobre emoções, paternidade e respeito, com pais de alunos na comunidade escolar	Secret. Agricultura; CMDM; Prefeitura e parceiros	Não	2026
Realizar campanhas culturais conscientizações sobre a masculinidades positivas através de vídeos teatros entre outros;	1: Realizar anualmente atividade de envolvimento aos municípios por meio de teatro ou atividade similar para a conscientização de masculinidades positivas.	CMDM; Secret. Educação	Sim	Contínuo
Disponibilizar recursos para que os municípios possam implementar ações para a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres	1: Apresentar na LDO e Orçamento Anual, valor estabelecido específico para as ações de implementação do Plano de Ações.	CMDM; Executivo e Legislativo	Não	2026



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Realizar a divulgação nos meios de comunicação e nas mídias sociais, os trabalhos e ações realizadas pelos técnicos sociais o que se desenvolve na prevenção das violências;	1: Estabelecer calendário de atividades para conscientização anual de violências; 2: Apresentar eventos para a divulgação de programas, projetos e serviços ofertados para o atendimento e prevenção de violências.	Sec. da Assistência Social, CMDM e parcerias.	Sim	Contínuo
Buscar junto ao Governo Estadual e Federal parcerias para fortalecer o financiamento das equipes que desenvolvem ações nas políticas para proteção das mulheres;	1: Apresentar as esferas e demanda de atendimento de Média e Alta Complexidade para atendimento adequado para vítimas de violências; 2: Dispor de equipe mínima conforme preconiza Noh/SIAS para atendimento.	CMDM e Estado do Paraná-SEMPI e parceiros.	Sim	Contínuo
Ampliar os encontros dos grupos de agressores tomando este um método de conscientização e prevenção de novas violências	1: Dispor de atendimento e equipe técnica para realizar orientação e formação para agressores; 2: Pactuar com sistema judiciário o envio de atendimento de violadores para conscientização e orientação.	Secret. Assistência Social; CMDM e Judiciário	Não	2027



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Ofertar suporte técnico para oportunizar aos alunos do ensino médio atendimento e diálogo em grupos para o reconhecimento de masculinidades positivas e conscientização de violências.	1: Ofertar suporte técnico para oportunizar aos alunos do ensino médio atendimento e diálogo em grupos para o reconhecimento de masculinidades positivas e conscientização de violências. 2. Pactuar com núcleo regional de educação cronograma de diálogos e oficinas possíveis com compartilhamento de profissionais para a atuação.	CMDM; Secret. Educação; Núcleo Regional de Educação.	Sim	2027
Incluir no planejamento de aula anual a partir do terceiro ano, conteúdo a respeito de diversidade de gênero e a mulher e sua dignidade e prevenção de violência contra a mulher.	1: Inserir em currículo escolar a temática, por meio de atividade interdisciplinar ou conteúdo implementado pela esfera estadual em normativa ou legislação.	Secretaria de Educação e Cultura; e CMDM.	Sim	Contínuo



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

Ampliação de equipe técnica específica para atendimento a fim de necessidade junto a Secretaria da Mulher	1: Requisitar junto ao prefeito no Orçamento anual a demanda de técnicos específicos para o atendimento de violências; 2: Sugerir ao executivo criação em legislação municipal de Secretaria específica para Política da Mulher, Pessoa Idosa, Igualdade Racial e Pessoa com Deficiência.	Secret. Assistência Social e CMDM.		2026
---	--	------------------------------------	--	------

EIXO 4 - Direito ao Território e Sustentabilidade, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

Objetivos	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Mapear localidades com necessidades de regularização fundiária, com vista ao fortalecimento do empreendedorismo familiar	1: Identificação de locais com a necessidade de regularização fundiária; 2: Enviar a órgão competente a demanda de regularização via REURB ou programa semelhante	Governo do Estado; Governo Municipal	Incerto	2026



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

EIXO 6 - Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.				
Objetivos	Metas	Órgão Responsável	Previsto no Orçamento	Prazo de Execução
Promover campanhas de prevenção de saúde da mulher com grupos orientativos através de profissional de Psicologia, com foco nos grupos de baixo risco e equipe maior desses profissionais para a realização desses grupos;	1: Fomentar e estruturar campanhas com a população de baixo risco, para conscientização de saúde integral; 2: Garantir a quantidade necessária de profissional para a adequada atividade; 3: Realizar semestralmente formação aos profissionais técnicos que desenvolvem a atividade.	Secret. de Saúde; CMDM; Prefeitura e parceiros	Não	2026
Regulamentar em lei a orientação do Ministério da Saúde que as mulheres a partir de 25 anos possam realizar a garantia de um ultrassom de mamas anual.	1: Mobilizar junto aos órgãos competentes a atualização da demanda; 2: Fomentar junto a especialidade em saúde a possibilidade do município realizar o cumprimento deste requisito até 2028.	Secret. de Saúde; CMDM; Prefeitura e parceiros	Sim	Contínuo
Promover palestras de conscientização sobre métodos contraceptivos.	1: Realizar conscientização de procedimentos contraceptivos masculinos.	CMDM; Executivo e Legislativo	Não	2026

33



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Desde a Constituição Federal de 1988 que trouxe em seus dispositivos legais a dimensão da participação da sociedade civil e dos movimentos sociais no acompanhamento, monitoramento e avaliação da administração pública. Neste contexto, importante mecanismo de fortalecimento da cidadania e controle social com vistas à correta aplicação dos recursos públicos e à efetividade e cumprimento de dispositivos legais e o atendimento das necessidades da população feminina.

A importância do monitoramento e a avaliação enquanto processos contínuos e permanentes que buscam, de forma articulada e sistêmica, o acompanhamento e a análise crítica dos programas, projetos, produtos e serviços ofertados à população e a proposição de melhorias, intervenções, correção de distorções que possam ser verificadas e eventuais ajustes das estratégias para efetivação do Plano de Ação, visando aprimorar a ação pública e subsidiar a tomada de decisão dos gestores na definição das metas que terão prioridade na execução do Orçamento Público, visando a reavaliação e reestruturação ou desenho contextual da proposta e o adequado cumprimento no prazo estabelecido.

O Monitoramento do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres ocorrerá de forma anual e envolverá responsabilidades compartilhadas entre o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher e a política intersetorial do Município de Pranchita-Pr.

Metodologia do monitoramento

Etapas 01. Envio do Plano aos representantes das políticas executoras para que tomem conhecimento das deliberações aprovadas;

Etapas 02. Após 30 dias do coletivo, criar comissão de monitoramento.

Etapas 03. A comissão solicitará às unidades executoras que encaminhem informação oficial sobre as deliberações, ou outras informações pertinentes.

Etapas 04. Realização do monitoramento, com atualização das ações e juntada de relatório ao Plano.

Calendário de monitoramento

- Dezembro de 2025
- Dezembro de 2026
- Dezembro de 2027
- Dezembro de 2028



**MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES**

sexualidade e higiene, incluindo a comunidade escolar;	2: Realizar anualmente palestras sobre sexualidade e cuidados de higiene para alunos do Ensino Médio municipal.			
Conscientização dos meios contraceptivos incluindo a vasectomia por ser um meio menor invasivo;	1: Realizar campanha de conscientização aos homens sobre a importância da vasectomia; 2: Instruir no atendimento de pré-natal o genitor sobre meios contraceptivos.	Secret. de Saúde; CMDM;	Sim	2027
Criação e implantação de Secretaria Municipal da Mulher para acolhimento e atendimento de mulheres vítimas de violência e vulnerabilidade	1: Instruir de acordo com orientação estadual a implantação de secretaria específica. 2: Estruturar equipe adequada para atendimento junto a Secretaria de Assistência até que não ocorra a criação de secretaria específica.	Secret. de Saúde; Secretaria de Assist. e Administração Municipal	Sim	2028

35



MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

Aprovação em 12/09/2025 – Aprovação de novo PMDM com vigência 2026 a 2029

PARECER DO CONSELHO

Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pranchita-PR aprova o presente Plano Municipal considerando o conteúdo adequado à realidade local e pertinente à Política de Defesa dos Direitos da Mulher.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2007.

CECAD. Tabulador do Cadastro Único – Pranchita-PR. **Cecad**, 2025. Disponível em: https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php. Acesso em: 14 ago. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. **Women in parliament in 2020: the year in review - Report**. Inter-Parliamentary Union: Viena, 2021. Disponível em: <https://www.ipu.org/women-in-parliament-2020>. Acesso em: 19 nov. 2021.

IPARDES. **Caderno Estatístico Município de Pranchita**, 2025. Disponível em <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84320>. Acesso em: 14 jul. 2025.

DATASUS. **Ministério da Saúde**, 2025. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defohtm.exe?sinanet/cnv/violepr.def>. Acesso em: 25 jul. 2025.

NAZARENO, L. R. de. **Plano Estadual dos Direitos das Mulheres: 2022–2025**. Curitiba: Silvane Farah, 2022.

REZENDE, D. L. Mulher no poder e na tomada de decisões. In: FONTOURA, N.; REZENDE, M.; QUERINO, A. C. (org.). **Beijing +20: avanços e desafios no Brasil contemporâneo**. Brasília: Ipea, 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10319>. Acesso em: 18 out. 2025.

36

Cod453399

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 7.160, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Homologa Licença a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar Licença, à servidora adiante nominada, conforme Lei nº 1.205, de 08 de abril de 2010 que deu nova redação ao artigo 130, da Lei nº 880/2004 (Estatuto dos Servidores Municipais):

Nome	Dias	Período Concessivo	Protocolo nº
Ione Maria Tillvitz Cechet	60	28/08/2025 a 26/10/2025	1.210/2025

Art. 2º Registre-se e publique-se, em 12 de setembro de 2025

PAULO SÉRGIO DAL ALBA – Prefeito Municipal interino

Cod453352

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90063/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 3.118/2023 e nº 3.070/2023, e demais legislações aplicáveis. OBJETO: Aquisição de trator agrícola com potência mínima de 105 CV, movido a diesel, motor de 4 cilindros turbo, tração 4x4, cabinado com ar-condicionado, conforme especificações do Termo de Referência, para uso no desenvolvimento das atividades agrícolas do Município de São João – PR, no âmbito do Convênio nº 944418/2023 com o Ministério da Agricultura e Pecuária. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 311.500,00 (trezentos e onze mil e quinhentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). Recebimento de propostas: até às 08h59min do mesmo dia.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de São João – PR (<https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>). Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@saojoao.pr.gov.br, pelos telefones (46) 3533-8325, ou no endereço Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro, São João – PR, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min. São João – PR, 12 de setembro de 2025.

ANDERSON CAMARGO CARDOSO – Agente de Contratação PAULO SÉRGIO DAL ALBA Prefeito - Municipal em exercício

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90065/2025

Sistema de Registro de Preços (SRP)

Processo Administrativo nº 489/2025 – UASG 987871.

O Município de São João/PR torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, modo de disputa: aberto e fechado, visando o Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor total estimado: R\$ 244.557,81.

Recebimento/acolhimento de propostas: até 08h59 de 23/09/2025.

Abertura da sessão/disputa de lances: 09h00 de 25/09/2025.

(Os horários seguem o horário oficial de Brasília/DF.)

Participação: ampla, com aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006; preferência local/regional nos termos do Decreto Municipal nº 3.070/2023. (Não exclusivo para ME/EPP/equiparadas.)

Bases legais: Lei Federal nº 14.133/2021; LC nº 123/2006; Decretos Municipais nº 3.118/2023 e nº 3.070/2023.

Sistema/locais para consulta e envio das propostas:

Sistema ComprasGov (ComprasNet): www.comprasgovernamentais.gov.br.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br>) e no Portal da Transparência do Município de São João – PR (<https://www.portaltransparenciasaojoao.com.br>).

Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail licitacao@saojoao.pr.gov.br, pelos telefones (46) 3533-8325, ou no endereço Av. XV de Novembro, nº 160 – Centro, São João – PR, das 08h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

São João – PR, 12 de setembro de 2025.

ANDERSON CAMARGO CARDOSO

Agente de Contratação

PAULO SÉRGIO DAL ALBA

Prefeito Municipal em exercício

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

O Prefeito Municipal em exercício do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial nº 062/2025, que teve por objeto a contratação de empresa para Aquisição de Óleo Diesel Comum S500, total de 150.000 litros, para abastecimento da frota municipal, conforme especificações do Edital e Termo de Referência. 2. Fica declarada vencedora a empresa:

ANTONOLLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – CNPJ: 30.950.768/0001-97

Marca/Modelo: PETROBRAS –

Preço inicial: R\$ 6,02/litro (total estimado R\$ 903.000,00).

Determina-se a adoção das medidas necessárias à adjudicação do objeto, convocação da vencedora e formalização do respectivo contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São João/PR, 12 de setembro de 2025.

PAULO SÉRGIO DAL ALBA - Prefeito Municipal em Exercício

Contrato 366/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA-CNPJ 27.787.054/0001-03. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de Kits de Higiene Pessoal, do tipo necessario feminina e masculina, contendo os itens especificados no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Educação. Valor: R\$ 25.582,50. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Pregão Eletrônico nº 90061/2025. Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Contrato 367/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 62.556.068 LEONICE CAMARGO OBERMEIER- CNPJ 62.556.068/0001-09. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de limpeza, manutenção e reparação de prédios, terrenos, vias e serviços públicos do Município de São João/PR. Valor: R\$ 12.518,40. Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025 - Chamamento Público nº 009/2025. Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Termo de Rescisão – Contrato nº 183/2025

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: 57.958.826 BEATRIZ GABRIELLY MENEGAT DE FRANCA - CNPJ 57.958.826/0001-85. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 - Chamamento Público nº 004/2025. Data da assinatura: 12 de setembro de 2025.

Retificação

Na publicação do dia 11 de setembro de 2025 onde se lê: “Contrato 063/2025 e Contrato 064/2025”, retifica-se para “Contrato 363/2025 e Contrato 367/2025”.

Cod453419

Art. 3º. Altera o Inciso I do artigo 25 da Lei Municipal nº 366/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Direção de Unidade Educacional—calculada da seguinte forma:

40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para diretores das unidades educacionais com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

100% (cem por cento) sobre o vencimento básico da carreira, para diretores das unidades educacionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º Revoga o §1º do artigo 55 da Lei Municipal 366/2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod453351

DECRETO Nº 386/2025

Data 12/09/2025

Súmula. NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOMEIA:

Art. 1º—Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados para comporem a Comissão Organizadora de Concursos Públicos destinado ao provimento de cargos de seu Quadro Funcional nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas em Edital:

1 – EDIANE JULIANOTI, inscrita no CPF sob o nº 06X.1X3.6X9-X6—PRESIDENTE;

2 – CASSIANA REGINA MÍSSEL, inscrita no CPF sob o nº 97X.9X7.3X9-X9 – MEMBRO;

3 – PÉRCIO RIBEIRO BUENO, inscrito no CPF sob o nº 78X.7X1.8X1-X0 – MEMBRO.

Art. 2º—A Comissão Organizadora de Concursos Públicos deverá auxiliar no acompanhamento e fiscalização dos trabalhos referentes aos Concursos Públicos deste Município.

Art. 3º—Os trabalhos efetuados pela Comissão Organizadora serão considerados de relevância para a Prefeitura Municipal de Verê/PR, porém sem ônus ao erário públicos.

Art. 4º—Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 12 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,

Prefeito Municipal.

Cod453414

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
JANEIRO A AGOSTO DE 2025
SEM MOVIMENTO

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

ELIANA FAVERO MACULAN

MÁRCIA BEE

Prefeito Municipal Contadora Controle Interno

CRC/PR 061405/O-0

Cod453371

DECRETO Nº 384/2025

11/09/2025

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, Agente de Contratação Substituto, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Administração Municipal.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora Ellen Burille de Oliveira, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Prefeitura Municipal de Verê, para atuar nos procedimentos licitatórios e pela coordenação da equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que, quando da condução de certames na modalidade Pregão, será denominada Pregoeira.

Art. 2º Fica designado o servidor Bruno Bortolino Carini, ocupante do cargo de Coordenador de Secretaria, como AGENTE DE CONTRATAÇÃO SUBSTITUTO, que atuará em caso de impedimento ou ausência da Agente de Contratação Titular, que, quando da condução de certames na modalidade Pregão, será denominado Pregoeiro Substituto.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Contratação do município de Verê, composta pelos seguintes membros:

I – Márcia Bee, Oficial Administrativo, Presidente;

II – Dáriu Sebastião Nonatto, Assessor Legislativo, membro;

III – Élio Reimann, Chefe de Gabinete, membro;

IV – Luana Andréia Wink, Assessora de Planejamento, suplente.

Art. 4º Fica instituída a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação, composta pelos seguintes membros:

I – Bruno Bortolino Carini, Coordenador de Secretaria, membro;

II – Élio Reimann, Chefe de Gabinete, membro;

III – Dáriu Sebastião Nonatto, Assessor Legislativo, suplente.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Contratação a condução dos processos

licitatórios que não se enquadrem na modalidade Pregão, bem como o desempenho das funções atribuídas pela legislação vigente.

Art. 6º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação em todas as fases dos certames, desempenhando as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 11 de setembro de 2025.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeito Municipal

Cod453408

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê—PR e a empresa 62.290.126 JOSE VALDERI FOGACA DE ALMEIDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 228/2025—Processo inexigibilidade nº 31/2025.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI's), legalmente constituídos, para a prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e jardineiro, conforme demanda da Administração Pública do Município de Verê-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 11.211,20 (Onze mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1700	05.001.08.244.0005.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê—PR e a empresa 62.473.295 LINDIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS.

ESPÉCIE: Contrato nº 229/2025—Processo inexigibilidade nº 31/2025.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI's), legalmente constituídos, para a prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e jardineiro, conforme demanda da Administração Pública do Município de Verê-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 14.329,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Nove Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1220	04.002.20.606.0004.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê—PR e a empresa 62.509.075 LUIS HENRIQUE BONATTO.

ESPÉCIE: Contrato nº 230/2025—Processo inexigibilidade nº 31/2025.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI's), legalmente constituídos, para a prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e jardineiro, conforme demanda da Administração Pública do Município de Verê-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.627,40 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0003.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos.

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê—PR e a empresa GASPARIÑO VEIGA—762.063.439-87.

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2025—Processo inexigibilidade nº 31/2025.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI's), legalmente constituídos, para a prestação de serviços de mão de obra nas funções de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e jardineiro, conforme demanda da Administração Pública do Município de Verê-PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 36.627,40 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

